



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ELETRÔNICO

DATA: 16/10/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 0,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

PROCESSO INTERNO Nº 126/2025

EMENTA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA COM ENFOQUE NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, VISANDO O APRIMORAMENTO DA GESTÃO, O FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA E O CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES VIGENTES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.

AUTOR(ES)

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

PROTOCOLO PROTG-774508-6A5R5I-4K2O6P

DATA/HORA 16/10/2025 15:15:56

REGIME URGENTE

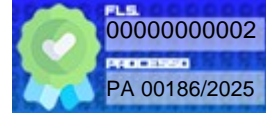
ORIGEM PODER LEGISLATIVO





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS – DFD

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em administração pública, compreendendo assessoria e consultoria administrativa com enfoque na área de Controle Interno, visando o aprimoramento da gestão, o fortalecimento da governança e o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes no âmbito da Câmara Municipal de Votuporanga.

1.2. O detalhamento da composição do objeto encontra-se na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	<p>- Contratação de empresa com referência na prestação de serviços técnicos especializados em administração pública, compreendendo assessoria e consultoria administrativa com enfoque na área de Controle Interno, visando apoiar a Câmara Municipal de Votuporanga no aprimoramento de seus processos internos, no fortalecimento da governança e no cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes.</p> <p>- Os serviços a serem executados pela contratada incluem:</p> <p>1. Análise e Diagnóstico Institucional</p> <ul style="list-style-type: none">Levantamento e avaliação dos procedimentos administrativos internos, identificando fragilidades, riscos e oportunidades de melhoria.Mapeamento de fluxos de trabalho e identificação de pontos de controle. <p>2. Assessoria Técnica Especializada</p> <ul style="list-style-type: none">Apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Votuporanga na elaboração, revisão e atualização de normativos internos, regulamentos e manuais de procedimentos.Orientação e suporte, juntamente com o setor jurídico, aos servidores e gestores quanto à correta aplicação das leis e regulamentos pertinentes à administração pública e ao controle interno. <p>3. Consultoria em Controle Interno</p> <ul style="list-style-type: none">Elaboração de planos de ação para o fortalecimento do Sistema de Controle Interno, alinhados às exigências da legislação vigente,	MÊS	12

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – Votuporanga/SP
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

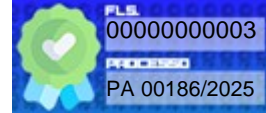
Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 16/10/2025 15:16:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-320800-5P1X4Y-1S5H4I | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



	<p>em especial à Constituição Federal, à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), à Lei nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis.</p> <ul style="list-style-type: none">• Implantação e acompanhamento de rotinas de controle, visando a prevenção de falhas e irregularidades junto às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. <p>4. Apoio no Cumprimento das Obrigações Institucionais</p> <ul style="list-style-type: none">• Assessorar no atendimento às demandas de órgãos de controle externo.• Orientar sobre prazos, formatos e conteúdo das prestações de contas e relatórios exigidos. <p>5. Capacitação e Treinamento</p> <ul style="list-style-type: none">• Realização de treinamentos, workshops ou reuniões técnicas com a equipe da Câmara Municipal, para disseminação de boas práticas de gestão e controle interno. <p>6. Relatórios e Acompanhamento</p> <ul style="list-style-type: none">• Emissão de relatórios técnicos periódicos contendo análises, recomendações e registro das atividades desenvolvidas.• Apresentação de indicadores de desempenho e evolução das melhorias implementadas.		
--	--	--	--

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. 2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Votuporanga, garantindo maior eficiência, segurança e transparência na gestão administrativa e financeira, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei nº 4.320/1964, as Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais normas aplicáveis.

2.2. Considerando a complexidade das exigências legais e a necessidade de atualização constante das práticas administrativas, torna-se imprescindível contar com apoio técnico especializado para orientar, acompanhar e aprimorar procedimentos internos, prevenindo falhas, mitigando riscos e assegurando a correta prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

3.1. A aquisição dos equipamentos solicitados **não consta no PCA 2025**, pois trata-se de decisão superveniente, decorrente da necessidade de sua utilização no dia a dia dos trabalhos desta

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

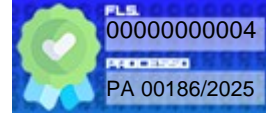
Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – Votuporanga/SP
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Casa no intuito de maior transparência na gestão administrativa e financeira da Câmara por parte dos servidores no cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes.

3.2. Trata-se de demanda **não prevista à época da consolidação do PCA**, cuja origem decorre de decisão superveniente da Presidência da Câmara e cuja execução é agora plenamente justificada em função da necessidade de sua utilização pelos servidores, necessitando de sua contratação no exercício corrente.

3.3. Após reunião entre o Presidente da Câmara Municipal e este Diretor Administrativo, foi determinado que a referida contratação deve ser iniciada imediatamente no presente exercício a fim de garantir o correto cumprimento das decisões da Corte de Contas.

3.4. A contratação alinha-se perfeitamente com os objetivos estratégicos da Administração Pública, especialmente no que se refere à modernização e aprimoramento da gestão pública; desenvolvimento e valorização do capital humano e a promoção da eficiência e eficácia administrativa.

3.5. Para regularização da situação e adequação ao princípio do planejamento, propõe-se que contratações similares sejam incluídas no Plano de Contratação Anual do exercício subsequente (2026), mediante a reserva orçamentária específica para referidas contratações.

3.6. Desta forma, solicita-se a **alteração do PCA 2025 para inclusão da presente contratação**, garantindo assim a conformidade com o planejamento de contratações da Administração Pública Municipal.

4. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A EXECUÇÃO:

4.1. A execução da contratação deverá ser iniciada pela empresa contratada **imediatamente** após a assinatura do contrato.

5. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A fiscalização da execução dos serviços ficará sob a responsabilidade do servidor designado pela Portaria nº 10, de 26 de janeiro de 2023, que acompanhará o cumprimento das especificações técnicas, cronograma de execução e qualidade dos serviços prestados.

5.2. O fiscal do contrato será responsável por atestar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das normas de segurança, avaliar a eficácia dos tratamentos realizados e autorizar os pagamentos correspondentes.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – Votuporanga/SP
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

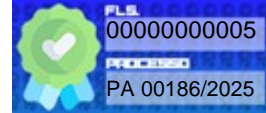
Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 16/10/2025 15:16:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-320800-5P1X4Y-1S5H4I | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



6. ÁREA REQUISITANTE

6.1. Diretoria Geral Administrativa.

7. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Nome: Maurilo Pimenta de Moraes – Matrícula 49-3

Cargo: Diretor Administrativo

E-mail: administracao@camaravotuporanga.sp.gov.br

Votuporanga/SP, 16 de outubro de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Responsável pela elaboração do DFD

OBS: Importante destacar, que este Documento de Formalização de Demandas - DFD, foi elaborado por mim Diretor Administrativo, após reunião com o Presidente desta Casa de Leis (DANIEL DAVID) que DETERMINOU a contratação solicitada.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – Votuporanga/SP
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 16/10/2025 15:16:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT.M-320800-5P1X4Y-1S5H4I | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



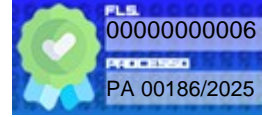
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 126/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MAURILO PIMENTA DE MORAIS	DOCUMENTO ASSINADO	16/10/2025 15:22:41

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PROCESSO INTERNO Nº 126/2025** - chave de acesso: **PROTM-320800-5P1X4Y-1S5H4I**, adicionado em **16/10/2025 às 15:16:48**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 16/10/2025 15:18:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-320812-60311S-5J5X0T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





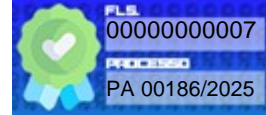
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROCESSO INTERNO Nº 126/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025** em **16/10/2025** às **15:16:48**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 16 de outubro de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
AUTOR(A)

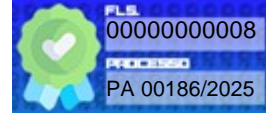
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 16/10/2025 15:18:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-320824-6C7D2D-2Z3E3C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO

PROCESSO INTERNO 126/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 186/2025
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Para: Setor de Planejamento e Orçamento

Processo: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em administração pública, compreendendo assessoria e consultoria administrativa com enfoque na área de Controle Interno.

REFERÊNCIA: Inclusão de Contratação no Plano de Contratações Anual - PCA 2025

Considerando o Documento de Formalização de Demandas – DFD elaborado pela Diretoria Administrativa desta Casa de Leis, que trata da contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de consultoria administrativa com enfoque em Controle Interno, e após análise criteriosa da necessidade e relevância da referida contratação para o aprimoramento da gestão pública municipal, **DETERMINO** a inclusão imediata da presente demanda no Plano de Contratações Anual – PCA 2025.

A contratação de empresa especializada em administração pública, com ênfase em Controle Interno, representa ação estratégica fundamental para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Votuporanga. O cenário atual da gestão pública municipal demanda constante aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, transparência e governança, elementos essenciais para o cumprimento efetivo de nossa missão constitucional.

O Sistema de Controle Interno constitui-se como instrumento indispensável para assegurar a regularidade e a eficiência da aplicação dos recursos públicos, zelando pelo patrimônio da municipalidade e pela correta prestação de contas à sociedade. A complexidade crescente das exigências legais e normativas, especialmente aquelas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impõe a necessidade de assessoramento técnico qualificado e permanente.

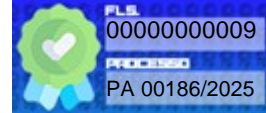
Esta contratação visa proporcionar suporte especializado para orientação, acompanhamento e aprimoramento dos procedimentos internos, contribuindo decisivamente para a prevenção de falhas, mitigação de riscos e garantia da conformidade legal de todos os atos administrativos praticados por esta Casa Legislativa.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



A inclusão da presente contratação no Plano de Contratações Anual de 2025 justifica-se por tratar-se de demanda superveniente, decorrente de decisão estratégica desta Presidência, após detida análise das necessidades institucionais e das crescentes exigências dos órgãos de controle externo.

Embora não prevista quando da consolidação original do PCA 2025, a contratação dos serviços de consultoria em Controle Interno tornou-se imperativa em função das recentes determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da necessidade urgente de adequação dos processos administrativos desta Casa às normas vigentes, incluindo a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a Lei nº 4.320/1964 e demais diplomas normativos aplicáveis.

A natureza técnica e especializada dos serviços demandados, aliada à complexidade das matérias que envolvem o Controle Interno, evidencia a impossibilidade de atendimento adequado com os recursos humanos atualmente disponíveis, justificando plenamente a contratação externa de empresa especializada.

Ressalto que a alteração do PCA em curso harmoniza-se com o princípio do planejamento administrativo, ajustando o instrumento de gestão às necessidades reais e atuais da Administração, sem prejuízo da transparência e da eficiência que devem nortear toda atuação do Poder Público.

Determino que os procedimentos necessários à efetivação desta contratação sejam iniciados em caráter de urgência, tendo em vista:

- a) A necessidade premente de adequação dos procedimentos internos às determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- b) A iminência do encerramento do exercício financeiro de 2025, quando deverão ser prestadas contas de todos os atos de gestão praticados;
- c) O risco de aplicação de sanções e restrições à Câmara Municipal em razão de eventual descumprimento de normas de controle interno;
- d) A oportunidade de implementação imediata de melhorias nos processos administrativos, com reflexos positivos ainda no exercício corrente.

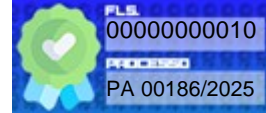
A execução contratual deverá ser iniciada imediatamente após a conclusão do procedimento licitatório e assinatura do respectivo instrumento contratual, devendo o Setor de Compras/Licitações providenciar todas as medidas necessárias para garantir celeridade ao processo, observados os preceitos legais e regulamentares aplicáveis.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



A presente contratação transcende os interesses meramente administrativos desta Casa Legislativa, projetando benefícios diretos e indiretos para toda a comunidade votuporanguense, dentre os quais destacam-se:

Transparência e Prestação de Contas: O fortalecimento do Sistema de Controle Interno assegura maior transparência na aplicação dos recursos públicos, permitindo que a sociedade acompanhe, com clareza e precisão, a destinação de cada real arrecadado e gasto pela Administração Municipal.

Eficiência na Gestão Pública: A implementação de processos mais eficientes e seguros resulta em economia de recursos, redução de desperdícios e melhor aproveitamento do orçamento público, possibilitando a ampliação de investimentos em áreas prioritárias para o desenvolvimento municipal.

Segurança Jurídica: O cumprimento rigoroso das normas legais e das determinações dos órgãos de controle previne a aplicação de sanções, multas e restrições que poderiam comprometer a capacidade de investimento e a credibilidade institucional da Câmara Municipal.

Fortalecimento Institucional: O aperfeiçoamento contínuo da gestão administrativa fortalece a credibilidade das instituições públicas perante a sociedade, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a boa governança e com os princípios republicanos que devem reger toda atuação do Poder Público.

Desenvolvimento do Capital Humano: A presença de consultoria especializada proporcionará capacitação contínua aos servidores desta Casa, promovendo o desenvolvimento profissional e o aprimoramento técnico das equipes de trabalho, com benefícios permanentes para a qualidade dos serviços prestados.

Prevenção de Irregularidades: A atuação preventiva do Controle Interno, fortalecida pela assessoria especializada, evita a ocorrência de irregularidades que poderiam resultar em prejuízos ao erário e à imagem institucional da Câmara Municipal.

Ante o exposto, **DETERMINO:**

I – A inclusão imediata da contratação de serviços especializados em Controle Interno no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, com a devida adequação orçamentária e financeira;

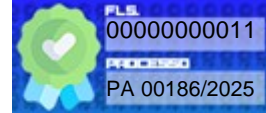
II – Que o setor competente providencie, em caráter de urgência, a abertura de processo administrativo específico para deflagração dos procedimentos licitatórios necessários;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



III – Que a Diretoria Administrativa, responsável pela elaboração do Documento de Formalização de Demandas – DFD, promova o acompanhamento de todas as etapas do processo, zelando pela celeridade e regularidade dos atos praticados;

IV – Que sejam tomadas todas as providências necessárias para que a execução contratual seja iniciada ainda no exercício de 2025, observados os prazos legais e regulamentares;

V – Que contratações de natureza similar sejam incluídas no Plano de Contratações Anual do exercício subsequente (2026), garantindo-se a continuidade dos serviços e a conformidade com o planejamento da Administração.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Votuporanga/SP, 16 de outubro de 2025.

DANIEL DAVID

Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga





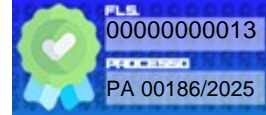
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO DA PRESIDÊNCIA - INCLUSÃO NO PCA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA**, conforme se depreende do documento antecedente, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025** em **16/10/2025** às **15:39:29**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 16 de outubro de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 16/10/2025 15:40:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-321028-2H7N0Q-1J4T1J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





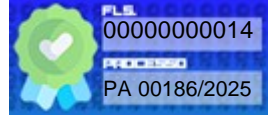
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROCESSO INTERNO Nº 126/2025

CERTIFICO e dou fé que o **PROCESSO INTERNO Nº 126/2025**, em epígrafe foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **16/10/2025 às 16:12:49**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

DAR O DEVIDO ANDAMENTO PARA O CUMPRIMENTODAS DETERMINAÇÕES DA PRESIDÊNCIA EM RELAÇÃO A CONTRATAÇÃO

DESTINATÁRIO(S)

STATUS

JORGE MARTINS NETO

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 16 de outubro de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO



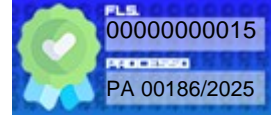
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROCESSO INTERNO Nº 126/2025

CERTIFICO e dou fé que o **PROCESSO INTERNO Nº 126/2025**, em epígrafe foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **16/12/2025 às 09:35:40**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

TOMAR CIÊNCIA DO PROCEDIMENTO

DESTINATÁRIO(S)

STATUS

WILSON DA SILVA BORGES

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

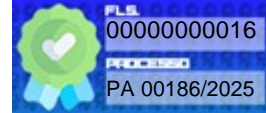
Votuporanga/SP, 16 de outubro de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO PCA

Em atenção ao Despacho da Presidência contido no Processo Administrativo nº 186/2025 (fls. 8 a 11), o qual tem por assunto a inclusão da contratação de “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA COM ENFOQUE NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, VISANDO O APRIMORAMENTO DA GESTÃO, O FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA E O CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES VIGENTES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA” no Plano de Contratações Anual - PCA 2025.

Venho esclarecer que:

a) O Plano de Contratação Anual referente ao exercício de 2025¹ foi atualizado e agora consta o objeto da demanda deste Processo Administrativo.

Data Desejada:	2025-12-30					
233 002.001.371	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRAT	SERV	12	5.150,00	61.800,00	
Total do Agrupamento			12,00		61.800,00	

Votuporanga, 16 de dezembro de 2025.

JORGE MARTINS NETO
Agente de Contratação

¹ <https://pncp.gov.br/app/pca/49677917000114/2025/2>, acesso em 16/12/2025





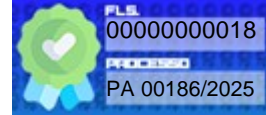
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ATUALIZAÇÃO DO PCA 2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025** em **16/12/2025** às **11:58:44**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 16 de dezembro de 2025.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

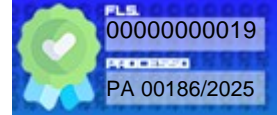
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 16/12/2025 11:58:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-549233-2R3V4K-4A1H4V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente documento tem por objeto formalizar a pesquisa de preços referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em Administração Pública, compreendendo assessoria e consultoria administrativa com enfoque na área de Controle Interno, visando o aprimoramento da gestão, o fortalecimento da governança e o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes no âmbito da Câmara Municipal de Votuporanga.

1.2. Os serviços possuem natureza predominantemente intelectual, caráter contínuo e abrangem atividades de diagnóstico institucional, orientação técnica, acompanhamento de rotinas administrativas, apoio aos setores da Administração, elaboração de relatórios, treinamentos e assessoramento técnico especializado.

2. PARÂMETROS CONSULTADOS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos no art. 23, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a utilização de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, devidamente atualizadas.

2.2. Considerando a natureza do objeto, a singularidade dos serviços técnicos especializados e a contratação por inexigibilidade de licitação, mostrou-se inviável a realização de cotação direta com três fornecedores, nos moldes do art. 23, §1º, inciso IV, razão pela qual foi adotada metodologia compatível com o ordenamento jurídico.

2.3. A pesquisa de preços fundamenta-se, portanto, em contratações efetivamente realizadas por outros entes da Administração Pública, disponíveis em processos administrativos e registros oficiais, que apresentam objeto, escopo e características técnicas semelhantes ao pretendido por esta Câmara Municipal.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. A série de preços utilizada para a estimativa do valor da contratação foi composta por contratações similares efetivamente realizadas pela Administração Pública, cujos objetos guardam compatibilidade técnica, funcional e metodológica com o serviço pretendido pela Câmara Municipal de Votuporanga.

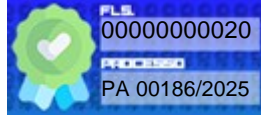
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/12/2025 10:16:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-550566-1C4S6M-8I2V1V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



3.2. Foram consideradas contratações recentes, com vigência anual, envolvendo serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa com enfoque em controle interno, planejamento e apoio à gestão pública. Os valores coletados estão demonstrados a seguir:

Órgão Contratante	Objeto Resumido	Vigência	Valor Total Anual
Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN	Assessoria administrativa, planejamento institucional e apoio técnico ao controle interno	12 meses	R\$ 66.000,00
Câmara Municipal de Carpina/PE	Assessoria e consultoria técnica especializada com enfoque em controle interno	12 meses	R\$ 60.000,00
Câmara Municipal de Feira Nova/PE	Assessoria e consultoria administrativa em controle interno, com treinamentos e orientações	12 meses	R\$ 59.400,00

3.3. Os valores acima foram extraídos de contratos administrativos e atos de contratação direta devidamente publicados em meios oficiais, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, representando preços reais praticados pela Administração Pública em contratações de natureza equivalente.

3.4. A série de preços coletados evidencia que o mercado público pratica valores anuais situados entre R\$ 59.400,00 e R\$ 66.000,00, para serviços com escopo, complexidade e exigência técnica semelhantes ao objeto desta contratação, permitindo a formação de parâmetro confiável para definição do valor estimado.

3.5. Segue em anexo à esta pesquisa de preços os documentos publicados no PNCP referentes a estas contratações.

4. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A estimativa do valor da contratação foi realizada mediante a **utilização da média aritmética simples dos preços coletados em contratações similares realizadas pela Administração Pública**, conforme autorizado pelo **art. 23, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Para tanto, foram considerados os seguintes valores anuais, obtidos a partir de contratações públicas com objeto equivalente:

- R\$ 66.000,00
- R\$ 60.000,00

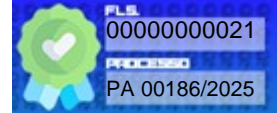
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 17/12/2025 10:16:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-550566-1C4S6M-812V1V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



- R\$ 59.400,00

O cálculo da média aritmética simples foi efetuado da seguinte forma:

$$\text{Média} = \frac{66.000,00 + 60.000,00 + 59.400,00}{3}$$
$$\text{Média} = \frac{185.400,00}{3} = 61.800,00$$

Dessa forma, o **valor total estimado da contratação** foi fixado em:

R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais)

Ressalta-se que o valor apurado possui caráter meramente estimativo, sendo utilizado exclusivamente para fins de planejamento e instrução do processo, não constituindo preço definitivo da contratação. O valor final deverá ser comprovado pela futura contratada, nos termos do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

5. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Com base na metodologia adotada e nas referências analisadas, o valor total estimado da contratação é de: R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais)

5.2. O valor estimado contempla a execução integral dos serviços pelo período contratual previsto, incluindo todas as atividades técnicas, reuniões presenciais, assessoramento remoto, elaboração de relatórios, treinamentos e demais obrigações previstas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

6. CONCLUSÃO

6.1. A presente pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a legislação vigente, especialmente com o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, utilizando parâmetros legítimos, compatíveis com a natureza do objeto e adequados à hipótese de contratação por inexigibilidade.

6.2. O valor estimado atende ao dever de planejamento da Administração, assegura previsibilidade orçamentária e preserva a necessária flexibilidade para posterior validação do preço final, a ser comprovado pela contratada nos termos legais.

7. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

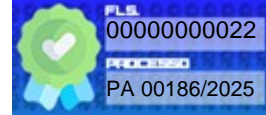
7.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida pelos agentes públicos conforme tabela a seguir:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



NOME	CARGO	Nº DA MATRÍCULA
WILSON DA SILVA BORGES	OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO	52-3

VOTUPORANGA, 17 de dezembro de 2025

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/12/2025 10:16:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

CHAVE DE ACESSO: PROTM-5505666-1C4S6M-8I2V1V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaraivotuporanga.sp.gov.br>.



CONTRATO - DISPENSA Nº 007/2025 – CÂMARA DE CARPINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2025 – CÂMARA DE VEREADORES

CONTRATO Nº 011/2025.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CARPINA E A
EMPRESA BJ LIMA LTDA.**

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, com sede à PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº 40 – SÃO JOSÉ - CARPINA - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.985.624/0001-17, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Presidente, o Sr MARDUQUEU GRIGORIO PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F/M.F. nº 024.XXX.XXX-24, RG 5.XXX.X23 SDS/PE, e a empresa **BJ LIMA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.230.255/0001-60** sediada na ROD BR 408 KM 52,5 – BAIRRO JUÁ – NAZARÉ DA MATA/PE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. BRENO RODRIGUES LIMA, portador da Carteira de Identidade nº 5.XXX.X41 SSP/PE e CPF nº 057.XXX.XXX-07, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima mencionado e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria com enfoque na área de controle interno, incluindo treinamentos e orientações contínuas aos servidores da Câmara de Municipal de Vereadores de Carpina-PE.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com **início em 10/01/2025 e encerramento em 31/12/2025.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, pago em parcelas mensais de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária

própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

01 PODER LEGISLATIVO

01 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

01.031.0001.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.5.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os prazo e condições para entrega/execução do objeto do presente instrumento são aqueles constantes no Termo de Referência e na proposta.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade

administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 do Termo de Referência.

10.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5, 10.2.6 e 10.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, conforme inciso II do art. 104 2021, nas causas previstas no art. 137, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, os termos do art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidor devidamente indicado pelo gestor, por meio de instrumento próprio, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

15.2. Caberá ao gestor do contrato:

15.2.1. Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato; Executar de forma mais econômica e;

15.2.2. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;

15.2.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

15.3. Caberá ao fiscal do contrato:

15.3.1. Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;

15.3.2. Está incumbido o fiscal do contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;

15.3.3. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

15.3.4. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.3.5. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

15.3.6. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

15.3.7. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

15.3.8. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

15.3.9. Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso; Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos

no contrato;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

17.1. É eleito o Foro da comarca de Carpina - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Carpina, 10 de janeiro de 2025.

CÂMARA DE CARPINA
MARDUQUEU GRIGORIO PEREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

BJ LIMA LTDA
BRENO RODRIGUES LIMA
REPRESENTANTE

Testemunhas: 1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 17/12/2025 10:16:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT.M-5505666-1C4S6M-812V1V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.

Contrato nº 011/2025

Última atualização 05/11/2025

Local: Carpina/PE **Órgão:** CARPINA CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 929632 - CAMARA MUNICIPAL DE CARPINA - PE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 011-2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 05/11/2025 **Data de assinatura:** 10/01/2025 **Vigência:** de 10/01/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 08985624000117-2-000011/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [08985624000117-1-000011/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria com enfoque na área de controle interno, incluindo treinamentos e orientações contínuas aos servidores da Câmara de Municipal de Vereadores de Carpina-PE.

VALOR CONTRATADO

R\$ 60.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 28.230.255/0001-60 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: BJ LIMA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
Contrato.pdf	05/11/2025 - 09:02:56

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens

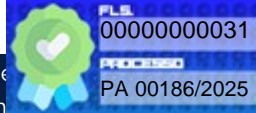
Página: 1

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a com, comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/12/2025 10:16:09 | CA MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-5505666-1C4S6M-8I2V1V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Casa José de Morais Pereira

CONTRATO - DISPENSA Nº 008/2025 – CÂMARA DE FEIRA NOVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2025 – CÂMARA DE VEREADORES

CONTRATO Nº 011/2025.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA E A EMPRESA BJ LIMA LTDA.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, Estado de Pernambuco, com sede à Av. Valdenice Gomes da Silva, 51, Centro – Feira Nova/PE, Cep: 55.715-000, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 08.783.052/0001-93, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo. Presidente, o Sr. MARCELO COELHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F/M.F. nº. 079.845.034-78, RG 7.155.722 SDS/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **BJ LIMA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.230.255/0001-60 sediado(a) na ROD BR 408 KM 52,5 – BAIRRO JUÁ – NAZARÉ DA MATA/PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) BRENO RODRIGUES LIMA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.686.941 SSP/PE e CPF nº 057.168.324-07, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima mencionado e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria com enfoque na área de controle interno, incluindo treinamentos e orientações contínuas aos servidores da Câmara Municipal de Feira Nova/PE.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com **início em 10/01/2025 e encerramento em 31/12/2025.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é O valor do presente Contrato é de **R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**, pago em parcelas mensais de **R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 17/12/2025 10:16:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-550566-1C4S6M-812V1V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaraivotuporanga.sp.gov.br>.



Casa José de Morais Pereira

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

01.001.031.0002.2002.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. **Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.**

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.5.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

Casa José de Morais Pereira

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os prazo e condições para entrega/execução do objeto do presente instrumento são aqueles constantes no Termo de Referência e na proposta.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade

Casa José de Morais Pereira

administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 do Termo de Referência.

10.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5, 10.2.6 e 10.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Casa José de Morais Pereira

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, conforme inciso II do art. 104 2021, nas causas previstas no art. 137, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, os termos do art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Casa José de Morais Pereira

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidor devidamente indicado pelo gestor, por meio de instrumento próprio, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

15.2. Caberá ao gestor do contrato:

15.2.1. Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato; Executar de forma mais econômica e;

15.2.2. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;

15.2.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

15.3. Caberá ao fiscal do contrato:

15.3.1. Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;

15.3.2. Está incumbido o fiscal do contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;

15.3.3. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

15.3.4. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.3.5. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

15.3.6. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis



Casa José de Morais Pereira

de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

15.3.7. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

15.3.8. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

15.3.9. Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

15.3.10. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

17.1. É eleito o Foro da comarca de Feira Nova - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Feira Nova, 10 de janeiro de 2025.

CÂMARA DE FEIRA NOVA
MARCELO COELHO DA SILVA
PRESIDENTE

BJ LIMA LTDA
BRENO RODRIGUES LIMA
REPRESENTANTE

Testemunhas: 1 -

_____ CPF: _____

2 -

_____ CPF: _____

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 17/12/2025 10:16:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT.M-550566-1C4S6M-812V1V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.



Contrato nº 011/2025

Última atualização 14/11/2025

Local: Feira Nova/PE **Órgão:** FEIRA NOVA CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 08783052000193 - CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 008/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/11/2025 **Data de assinatura:** 10/01/2025 **Vigência:** de 10/01/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 08783052000193-2-000011/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Id contratação PNCP: [08783052000193-1-000016/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria com enfoque na área de controle interno, incluindo treinamentos e orientações contínuas aos servidores da Câmara Municipal de Feira Nova/PE.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 28.230.255/0001-60 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: BJ LIMA LTDA

Arquivos

Histórico

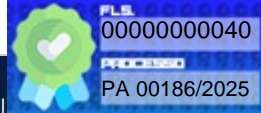
Nome	Data/Hora de Inclusão
Contrato_0112025__CONTROLE_INTERNO.pdf	14/11/2025 - 11:04:49

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: < >

[< Voltar](#)

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/12/2025 10:16:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROM-5505666-1C4S6M-812V1V | Para validar acesso nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 17/12/2025 10:16:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-5505666-1C4S6M-812V1V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 8/2025

Última atualização 22/07/2025

Local: Januário Cicco/RN **Órgão:** MUNICIPIO DE BOA SAUDE

Unidade compradora: 08142655000106 - MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, a

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 08142655000106-1-000093/2025 **Fonte:** TOP DOWN CONSULTORIA LTDA

Objeto:

Contratação de empresa para executar serviços de atividade técnica especializada em Assessoria administrativa, gestão de Planejamento em todas as suas unidades administrativas como também apoio técnico ao setor de controle interno através das ações do sistema de Controle Interno

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 66.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 66.000,00

[Itens](#)
[Arquivos](#)
[Contratos/Empenhos](#)
[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Contratação de empresa para executar serviços de atividade técnica especializada em Assessoria administrativa, gestão de Planejamento em todas as suas unidades administrativas como também apoio técnico ao setor de controle interno através das ações do sistema de Controle Interno	12	R\$ 5.500,00

 Exibir:

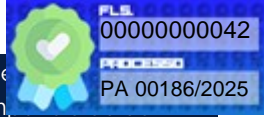
1-1 de 1 itens

 Página:
[← Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.701 de 9 de agosto de 2021.





O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/12/2025 10:16:09 | CA MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-5505666-1C4S6M-812V1V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN-
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Processo:14/2025

Favorecido: D G DO REGO NETO ASSESSORIA-ME, CNPJ:
40.396.138/0001-76

Objeto: Contratação de empresa para executar serviços de atividade técnica especializada em Assessoria administrativa, gestão de Planejamento em todas as suas unidades administrativas como também apoio técnico ao setor de controle interno através das ações do sistema de Controle Interno.

Valor Total: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, na sua atual redação.

Data: 21 de janeiro de 2025.

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Clendia da Silva Gomes
Código Identificador:0012336D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/01/2025. Edição 3460
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 17/12/2025 10:16:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-550566-1C4S6M-812V1V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





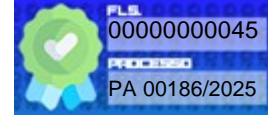
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PESQUISA DE PREÇOS COMPILADA**, conforme se depreende do documento **anterior**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025** em **17/12/2025** às **10:16:09**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de dezembro de 2025.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

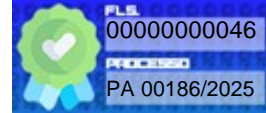
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 17/12/2025 10:16:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-550581-704N3P-4D0L2Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade da “Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em administração pública, compreendendo assessoria e consultoria administrativa com enfoque na área de controle interno, visando o aprimoramento da gestão, o fortalecimento da governança e o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes no âmbito da câmara municipal de Votuporanga”.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover o contínuo aperfeiçoamento das atividades administrativas desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Votuporanga, com especial atenção ao fortalecimento do Sistema de Controle Interno e, de forma integrada, ao aprimoramento dos demais setores que compõem a estrutura organizacional da Casa. A dinâmica atual da administração pública exige processos cada vez mais eficientes, coordenados e alinhados às normas legais, regulamentares e às orientações dos órgãos de controle, tornando imprescindível a adoção de práticas modernas de gestão e governança.

2.2. O contexto normativo e operacional que envolve a atuação legislativa e administrativa requer elevada capacidade técnica para análise, acompanhamento e revisão das rotinas internas, bem como atualização contínua de procedimentos, fluxos e instrumentos de gestão. Além do Controle Interno, áreas como Administração, Finanças, Jurídico, Recursos Humanos, Compras, Contabilidade, Tecnologia da Informação e setores de apoio demandam suporte técnico especializado para aperfeiçoar seus métodos de trabalho, aprimorar suas entregas e fortalecer a padronização institucional.

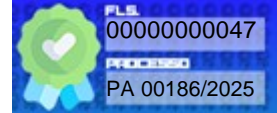
2.3. A assessoria e consultoria especializadas permitirão aos servidores e gestores acesso a metodologias avançadas de análise, planejamento, conformidade e governança, favorecendo a integração entre setores, a implementação de rotinas alinhadas às melhores práticas da administração pública e o desenvolvimento de ferramentas que ampliem a eficiência e a





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



segurança jurídica das ações institucionais. A atuação técnica qualificada contribuirá para a revisão de normativos internos, estruturação de fluxos administrativos, elaboração de planos de ação, análise de riscos, monitoramento de processos e orientação permanente aos responsáveis pela execução das atividades administrativas.

2.4. O suporte especializado também fomentará a cultura da melhoria contínua, por meio da capacitação dos servidores, disseminação de boas práticas, desenvolvimento de indicadores de desempenho, aprimoramento das prestações de contas e fortalecimento da responsabilidade institucional perante a sociedade e os órgãos de fiscalização. Esses avanços impactam diretamente a qualidade dos serviços internos, a previsibilidade das ações, a organização das informações e a eficiência global da gestão administrativa.

2.5. Assim, a contratação proposta não se limita ao atendimento das demandas específicas do Controle Interno, mas alcança uma dimensão institucional mais ampla, promovendo o aperfeiçoamento coletivo dos setores da Administração da Câmara e consolidando um ambiente de governança, conformidade e eficiência administrativa. Trata-se de medida estratégica que fortalece a estrutura organizacional como um todo, aprimora o desempenho das rotinas internas e assegura a plena aderência às normas e diretrizes que regem a administração pública contemporânea.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (Art. 18, § 1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. O objeto do presente estudo se encontra previsto no PCA de 2025, disponível no link: <https://pncp.gov.br/app/pca/49677917000114/2025>

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

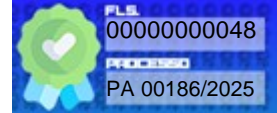
4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza predominantemente intelectual e exigem elevada especialização técnica, considerando que envolvem atividades de assessoramento administrativo, consultoria em controle interno, aperfeiçoamento de processos institucionais, revisão normativa, análise de riscos e orientação metodológica aos diversos setores da Câmara Municipal de Votuporanga. Por essa razão, a seleção da empresa executante deve observar requisitos específicos que assegurem a qualidade, a técnica adequada e a plena conformidade com os princípios da administração pública.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



4.2. Em estrita consonância com o Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação direta por inexigibilidade exige que o objeto seja executado por profissional de notória especialização, entendida como capacidade singular reconhecida no campo de sua atuação. O §3º do mesmo artigo estabelece que essa notória especialização decorre de desempenho anterior, experiência, estudos, formação acadêmica, publicações, aparelhamento técnico e equipe dotada de qualificação compatível.

4.3. Nesse sentido, constitui requisito essencial que a empresa contratada possua em seu quadro permanente, de forma comprovada, ao menos um profissional de notória especialização, que será o responsável técnico por subsidiar/ assessorar as atividades. Tal exigência decorre diretamente da natureza intelectual do serviço, cujo elemento fundamental é a expertise do profissional que efetivamente realizará as análises, orientações, pareceres, revisões procedimentais e demais produtos técnicos esperados.

4.4. Para assegurar a compatibilidade com o art. 74, III, “c”, o profissional indicado deverá possuir, **no mínimo**, a seguinte formação e experiência:

a) Formação acadêmica mínima:

- Graduação completa em Administração, Direito, Ciências Contábeis, Gestão Pública, Economia, ou áreas correlatas.

b) Experiência profissional mínima:

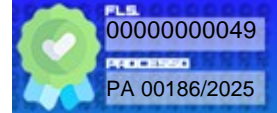
- Atuação comprovada por, no mínimo, 3 (três) anos (Art. 67 § 5º da Lei Federal 14.133/21) em atividades relacionadas à administração pública, controle interno, consultoria governamental, planejamento institucional, auditoria, conformidade normativa ou gestão de riscos; ou
- Participação, execução ou coordenação de projetos técnicos similares aos objetos desta contratação, notadamente na estruturação de rotinas de controle interno, revisão normativa, mapeamento de processos, desenvolvimento de planos de ação ou implantação de práticas de governança; ou
- Experiência em órgãos ou entidades públicas, preferencialmente relacionadas a atividades de assessoramento técnico.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



c) Comprovações complementares de notória especialização:

Para reforçar o atendimento ao §3º do art. 74, deverão ser apresentados:

- trabalhos técnicos, estudos ou pareceres elaborados pelo profissional;
- participação em cursos, seminários ou eventos técnicos relacionados à área;
- eventual produção intelectual, artigos, manuais ou materiais técnicos;
- currículos detalhados com comprovações documentais da experiência citada;
- registros profissionais quando aplicáveis.

d) Requisito de vinculação permanente:

O profissional indicado deve integrar o quadro permanente da empresa, o que poderá ser comprovado mediante:

- contrato social; ou
- declaração de vínculo permanente; ou
- registro em carteira, ou
- contrato de prestação de serviços contínuos; ou
- outro documento idôneo que comprove sua vinculação estável.

Tal exigência visa garantir continuidade, responsabilidade técnica, coerência metodológica e alinhamento com a jurisprudência e as boas práticas das contratações intelectuais sob o regime de inexigibilidade.

4.5. A empresa deverá possuir, em seu objeto social, atividades relacionadas a: consultoria administrativa, consultoria em processos e procedimentos internos, consultoria em gestão pública, assessoria a órgãos e entidades da administração direta e indireta, ou atividade similar.

4.6. Vedações:

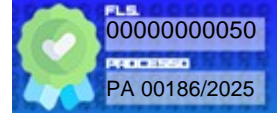
- 4.6.1.** É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto desta contratação.
- 4.6.2.** Não será exigida garantia contratual, dada a natureza pontual e imaterial do objeto.
- 4.6.3.** Não haverá exigência de marca específica ou amostras para a presente contratação.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. A presente contratação demanda a prestação contínua de serviços técnicos especializados pelo período inicial de 12 (doze) meses, prazo considerado adequado para o desenvolvimento completo das etapas de diagnóstico institucional, implementação das melhorias necessárias, acompanhamento das ações corretivas e preventivas, capacitação dos servidores e consolidação das práticas de governança e controle interno.

5.2. A definição da quantidade anual observa a natureza sucessiva e interdependente das atividades que compõem o objeto, as quais requerem atuação sistemática, regular e metodologicamente integrada. A prestação mensal contínua permite que a consultoria acompanhe os ciclos administrativos, contábeis, orçamentários e operacionais da Câmara Municipal, garantindo suporte técnico permanente aos setores da Administração e assegurando que os resultados pretendidos sejam alcançados de forma progressiva e consistente.

5.3. Considerando a natureza do serviço, classificado como serviço contínuo de caráter intelectual, a contratação poderá ser prorrogada, observados os requisitos legais, se demonstrado o interesse público e mantidas as condições vantajosas para a Administração. Essa possibilidade decorre das disposições da Lei 14.133/2021, que permite a prorrogação contratual para serviços dessa natureza quando necessária à continuidade do objeto e à manutenção dos resultados alcançados, desde que preservadas a economicidade e a eficiência administrativa.

5.4. Assim, a estimativa de quantidades para a presente contratação corresponde a 12 (doze) unidades mensais de prestação dos serviços especializados, admitida a possibilidade de renovações sucessivas, quando devidamente justificadas, para assegurar a continuidade dos trabalhos, manter a coerência metodológica e evitar descontinuidade nas ações de governança, controle interno e aperfeiçoamento administrativo.

5.5. Essa estimativa mostra-se suficiente, necessária e proporcional ao atendimento das demandas institucionais, garantindo que os serviços sejam prestados com regularidade, estabilidade e profundidade técnica ao longo do período contratual.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

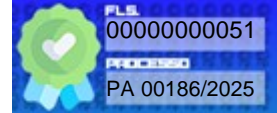
6.1. Alternativas identificadas para atender à necessidade:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Foram analisadas as principais opções disponíveis para execução das atividades de consultoria e assessoria especializadas em administração pública, governança e controle interno, conforme quadro comparativo a seguir:

Quadro Comparativo das Alternativas

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens/ Limitações	Conclusão Técnica
1. Concorrência Eletrônica – Critério Técnica e Preço	Processo licitatório competitivo para contratação de empresa especializada com julgamento por técnica e preço.	<ul style="list-style-type: none">- Possibilidade de maior transparência e competição.- Permite avaliação técnica ponderada.- Processo formalmente robusto.	<ul style="list-style-type: none">- Exige pluralidade de fornecedores concorrendo entre si com capacidade técnica equivalente, o que não se verifica neste segmento especializado.- Dificuldade de mensuração objetiva da técnica em serviços intelectuais personalizados.- Risco de julgamento baseado em quesitos artificiais.- Elevado custo administrativo para	Alternativa inadequada , pois a natureza singular do serviço e a necessidade de notória especialização inviabilizam competição efetiva e isonômica.

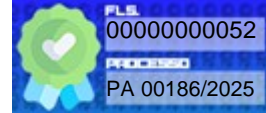
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 17/12/2025 10:17:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-550593-7F3H3S-0K6K4P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



			implantação e gestão do certame.	
2. Contratação Direta por Inexigibilidade	Contratação fundamentada no art. 74, III, "c", da Lei 14.133/2021, baseada na singularidade do serviço e na notória especialização do profissional responsável.	<ul style="list-style-type: none">- Adequada à natureza predominantemente intelectual do objeto.- Permite selecionar empresa com metodologia comprovadamente eficaz.- Segurança jurídica quando fundamentada nos termos da lei.- Maior aderência às necessidades específicas da Câmara.- Continuidade técnica assegurada.- Menor custo administrativo e maior eficiência procedimental.	<ul style="list-style-type: none">- Exige fundamentação técnica rigorosa.- Exige comprovação formal da notória especialização do profissional e compatibilidade do objeto social da empresa.	Alternativa mais adequada , pois o serviço é singular, depende de confiança técnica e exige notória especialização, inviabilizando licitação competitiva. Atende perfeitamente à Lei 14.133/2021.
3. Execução pelos servidores	Realização interna das atividades por	<ul style="list-style-type: none">- Não gera despesa contratual adicional.	<ul style="list-style-type: none">- Não há corpo técnico com especialização ou	Alternativa inviável , pois não atende aos

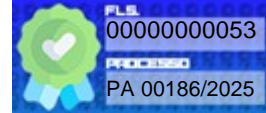
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 17/12/2025 10:17:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-550593-7F3H3S-0K6K4P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



próprios da Câmara	servidores do quadro efetivo ou comissionados.	- Aproveita conhecimento dos servidores sobre a estrutura interna.	atribuições compatíveis para realizar diagnóstico, mapeamento, revisão normativa, governança e metodologias avançadas de controle interno. - Demandaria longo período de capacitação, sem garantia de equivalência técnica. - Impossibilidade material de execução, dada a carga de trabalho e ausência de expertise específica. - Risco institucional de baixa efetividade e descontinuidade.	requisitos técnicos, metodológicos e legais exigidos para serviços especializados de alta complexidade.
4. Contratação de serviços	Contratação separada de consultorias	- Possibilidade de especialistas por área.	- Fragmentação metodológica compromete a	Alternativa não recomendada , pois compromete

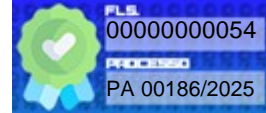
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 17/12/2025 10:17:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-550593-7F3H3S-0K6K4P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



fragmentados por área	específicas (controle interno, jurídico, gestão, planejamento etc.).	- Custo inicial menor em alguns casos.	coerência do diagnóstico e das recomendações. - Aumenta custo administrativo por múltiplos contratos. - Gera sobreposição de escopos e perda de visão sistêmica. - Dificulta integração entre setores.	a unidade técnica e a governança institucional.
5. Capacitação interna extensa e posterior execução pelos servidores	Treinamento profundo dos servidores para execução integral do objeto.	- Potencial de desenvolvimento profissional interno. - Melhora gradual das rotinas.	- Não substitui a experiência exigida para diagnóstico e implementação imediata de melhorias. - Alto custo e longa duração. - Não atende à urgência e à necessidade de expertise especializada.	Alternativa insuficiente e incapaz de atender à necessidade atual da Câmara.

6.2. Justificativa da solução escolhida

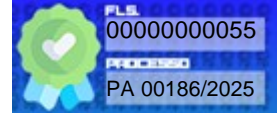
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 17/12/2025 10:17:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-550593-7F3H3S-0K6K4P | Para validar acesso nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



A análise comparativa demonstra que apenas a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do Art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, atende plenamente:

- à natureza intelectual e singular do serviço;
- à necessidade de metodologia própria e consolidada;
- à indispensável presença de profissional de notória especialização no quadro permanente da empresa;
- à exigência de atuação transversal e integrada em todos os setores da Câmara;
- à urgência institucional já identificada;
- à necessidade de continuidade, aprofundamento e segurança técnica.

Diante disso, a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura é a contratação direta por inexigibilidade, devidamente fundamentada no ETP e alinhada aos requisitos legais.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Para estimar o valor da presente contratação, realizou-se análise de contratações similares recentemente formalizadas por entes públicos, especialmente Câmaras Municipais e Prefeituras que demandaram serviços de natureza equivalente, consultoria e assessoria administrativa especializada com foco em controle interno, governança e planejamento institucional.

7.2. A pesquisa identificou três referências consistentes e comparáveis:

- a) Município de Boa Saúde/RN, que contratou serviços equivalentes por R\$ 66.000,00 anuais, conforme extrato de inexigibilidade divulgado em janeiro de 2025.
- b) Câmara Municipal de Carpina/PE, que firmou contrato em 2025 no valor total de R\$ 60.000,00, também para prestação de consultoria técnica especializada em controle interno.
- c) Câmara Municipal de Feira Nova/PE, que contratou serviço similar por R\$ 59.400,00 ao ano.

7.2.1. Segue em anexo a este ETP os documentos citados no item anterior.

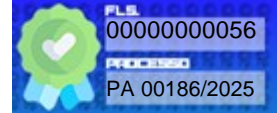
7.3. Essas três contratações demonstram que o mercado pratica, para serviços da mesma natureza, valores anuais variando entre R\$ 59.400,00 e R\$ 66.000,00, equivalentes a uma média aproximada de R\$ 61.800,00. Tal variação decorre principalmente de fatores como complexidade institucional, número de unidades administrativas atendidas, grau de





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



aprofundamento metodológico, disponibilidade do profissional de notória especialização e amplitude das atividades previstas no escopo.

7.4. Considerando esse cenário, e visando adotar referência prudente e compatível com os padrões observados, a Administração propõe utilizar, para fins de estimativa, valor anual de R\$ 61.800,00, o qual se encontra dentro da média verificada e reflete de forma razoável o preço atualmente praticado por empresas que oferecem serviços de consultoria especializada em controle interno e governança pública.

7.5. Importante destacar que o valor ora estimado não corresponde ao preço final da contratação, tendo natureza exclusivamente referencial, conforme determina o Art. 18, §1º, VI. O valor definitivo dependerá da proposta comercial da futura contratada e da respectiva comprovação de compatibilidade com o mercado, mediante apresentação de três notas fiscais de serviços similares, conforme comando do Art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021, que exige demonstração objetiva da prática usual de preços no setor.

7.6. Assim, a estimativa ora apresentada atende plenamente às diretrizes legais e oferece base adequada para o prosseguimento da instrução processual, assegurando coerência, economicidade e alinhamento com os preços praticados em contratações análogas verificadas no âmbito da Administração Pública.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, abrangendo atividades de fortalecimento do Sistema de Controle Interno, aperfeiçoamento dos fluxos administrativos, orientação técnica aos servidores, revisão de normativos internos, análise de riscos, aprimoramento da governança institucional e apoio direto aos setores administrativos da Câmara Municipal de Votuporanga. Trata-se de solução integrada, contínua e de natureza predominantemente intelectual, que requer atuação sistemática de profissional de notória especialização capaz de aplicar metodologias modernas de gestão pública.

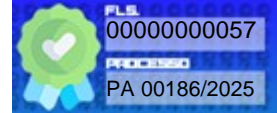
8.2. O serviço será executado de forma articulada com todos os setores da Câmara, assegurando a transversalidade das ações e a padronização dos processos internos. A consultoria deverá realizar diagnóstico das rotinas administrativas, identificar oportunidades de melhoria, propor





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



e acompanhar a implementação de medidas corretivas e preventivas, além de orientar a elaboração e atualização de regulamentos, manuais, portarias e instruções internas. Também compõe a solução o atendimento técnico às demandas relacionadas aos órgãos de controle externo, garantindo a conformidade de procedimentos e o adequado cumprimento das determinações aplicáveis.

8.3. A solução prevê atuação mensal e contínua, permitindo que o profissional responsável acompanhe a evolução das ações, monitore a execução das rotinas, ofereça orientações tempestivas aos servidores e consolide práticas adequadas de governança, transparência e responsabilidade administrativa. A consultoria deverá ainda promover capacitações e orientações técnicas com vistas ao desenvolvimento profissional dos servidores, contribuindo para a autonomia institucional e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

8.4. A adoção dessa solução promove ganhos estratégicos para a Administração, tais como maior segurança jurídica, uniformidade de procedimentos, elevação da eficiência administrativa, redução de riscos organizacionais e fortalecimento da cultura de planejamento e controle interno. Além disso, a continuidade metodológica assegura coerência entre diagnóstico, implementação e monitoramento, consolidando uma visão sistêmica da gestão administrativa da Câmara.

8.5. Por se tratar de serviço especializado de caráter singular, dependente da expertise de profissional de notória especialização, a solução se materializa por meio da contratação direta com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea “c”, que prevê a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual. Assim, a solução como um todo busca assegurar que a Câmara Municipal receba assessoramento técnico qualificado, contínuo e alinhado às melhores práticas contemporâneas da gestão pública.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

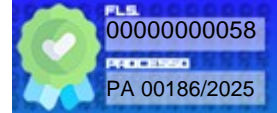
9.1. Após análise das características técnicas do objeto e das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Votuporanga, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da contratação. A natureza do serviço, composta por atividades contínuas, interdependentes e de caráter predominantemente intelectual, exige execução unificada por uma mesma empresa e





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



sob responsabilidade direta de profissional de notória especialização, nos termos do Art. 74, III, “c”, da Lei 14.133/2021.

9.2. O serviço envolve diagnóstico institucional, revisão normativa, análise de riscos, padronização de fluxos, orientação técnica aos servidores, apoio aos setores administrativos e acompanhamento das atividades de controle interno. Essas ações não podem ser dissociadas ou divididas entre múltiplos prestadores, sob pena de comprometer a coerência metodológica, a unidade do planejamento, a continuidade das recomendações e a efetividade das melhorias a serem implementadas. A fragmentação do objeto geraria sobreposição de escopos, divergências técnicas, perda de integração entre setores e aumento do custo administrativo para gestão de múltiplos contratos.

9.3. Além disso, a contratação de mais de um prestador inviabilizaria a atuação transversal e sistêmica que o serviço requer, dificultando o acompanhamento contínuo das ações, a padronização de procedimentos e a adoção de metodologias uniformes de gestão e controle. A presença de um único responsável técnico, integrante do quadro permanente da empresa contratada, é essencial para garantir unidade de orientação, responsabilidade técnica e coerência entre diagnóstico, execução e monitoramento.

9.4. Portanto, por motivos de índole técnica, administrativa e jurídica, a contratação deve ocorrer de forma integral e não parcelada, assegurando eficiência, continuidade, economicidade e qualidade na execução das atividades. Essa solução está plenamente alinhada com o interesse público e com os objetivos institucionais que fundamentam a presente contratação.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. A contratação pretende alcançar um conjunto de resultados concretos e mensuráveis, voltados ao aprimoramento da gestão administrativa, ao fortalecimento do Sistema de Controle Interno e ao desenvolvimento institucional da Câmara Municipal de Votuporanga. A atuação da empresa especializada permitirá consolidar práticas modernas de governança, elevar a qualidade dos processos internos e proporcionar maior segurança jurídica na tomada de decisões administrativas.

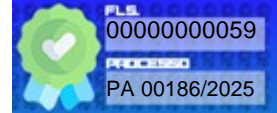
10.2. Entre os principais resultados esperados, destaca-se a estruturação metodológica das rotinas internas, com revisão, atualização ou elaboração de normativos, fluxos de trabalho e





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



instrumentos de controle aptos a conferir maior clareza, previsibilidade e padronização às atividades desempenhadas pelos setores da Administração. Espera-se, igualmente, o aperfeiçoamento dos mecanismos de análise e gestão de riscos, possibilitando identificação antecipada de vulnerabilidades e proposição de medidas preventivas e corretivas adequadas.

10.3. A consultoria deverá contribuir para o desenvolvimento técnico dos servidores, por meio de orientações contínuas, reuniões de alinhamento, capacitações e suporte direto às atividades diárias. Tal apoio favorecerá o fortalecimento da cultura organizacional, ampliará a autonomia dos setores e promoverá a melhoria da eficiência operacional da Casa.

10.4. Outro resultado relevante é o aprimoramento da relação institucional com os órgãos de controle, por meio da organização de informações, do adequado cumprimento de determinações e recomendações, da melhoria das prestações de contas e da adoção de práticas que reforcem a transparência, a responsabilidade administrativa e a integridade na gestão pública.

10.5. Espera-se também a melhoria sistêmica da governança interna, com maior integração entre setores, ampliação do nível de conformidade normativa, racionalização de procedimentos, redução de retrabalho e maior estabilidade nos processos institucionais. A atuação técnica unificada permitirá que a Câmara avance na implementação de padrões mais modernos de gestão, contribuindo para resultados mais consistentes e duradouros.

10.6. Assim, a contratação tem como finalidade entregar benefícios concretos à Administração, criando condições para uma gestão mais eficiente, segura, padronizada e alinhada às melhores práticas de administração pública contemporânea, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, X da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. Nos estudos realizados não foram encontradas nenhuma providência a ser adotada.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI da Lei Federal nº 14.133/2021)

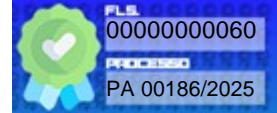
12.1. A análise das necessidades institucionais e das características técnicas do objeto demonstra que não há contratações correlatas ou interdependentes que condicionem,





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



complementem ou interfiram diretamente na execução dos serviços de consultoria e assessoria administrativa especializados previstos neste Estudo Técnico Preliminar.

12.2. O serviço a ser contratado possui natureza autônoma, de caráter intelectual e metodológico, voltado ao fortalecimento do Controle Interno, ao aprimoramento dos processos administrativos e ao suporte técnico aos setores da Administração da Câmara Municipal de Votuporanga. Sua execução não depende da aquisição de equipamentos, sistemas, softwares, materiais permanentes ou serviços complementares que exijam contratação simultânea ou subsequente.

12.3. Ainda que as atividades desempenhadas pela consultoria possam sugerir melhorias em sistemas, procedimentos ou fluxos internos, tais potenciais desdobramentos não constituem contratações interdependentes, mas sim resultados naturais do processo de assessoramento técnico, que poderão eventualmente demandar ações futuras, caso identificadas como necessárias em momento posterior. Tais ações, se vierem a ocorrer, serão objeto de processos próprios, independentes e devidamente justificados à luz das necessidades específicas de cada situação.

12.4. Portanto, à luz das informações disponíveis e das análises realizadas, conclui-se que a presente contratação não possui dependência técnica, operacional ou administrativa com outras contratações, podendo ser executada de forma plena e autônoma, sem prejuízo ao seu resultado final.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. A presente contratação, por envolver exclusivamente a prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, consistentes em consultoria, assessoramento administrativo, análise de processos, revisão de normativos, orientação técnica e apoio metodológico aos setores da Câmara Municipal de Votuporanga, não gera impactos ambientais relevantes.

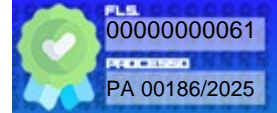
13.2. As atividades serão executadas essencialmente por meio de reuniões, análises documentais, produção de relatórios e orientações técnicas, todas desenvolvidas em ambiente





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



administrativo e sem utilização de insumos que possam causar impactos ao meio ambiente. Trata-se, portanto, de serviço de baixo impacto ambiental, sem geração de resíduos, sem utilização de recursos naturais significativos e sem potencial poluidor.

13.3. Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta impacto ambiental irrelevante, não exigindo medidas compensatórias ou estudos ambientais específicos, estando plenamente alinhada aos princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de responsabilidade institucional.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1. Após a análise detalhada da necessidade apresentada, das alternativas possíveis, das características técnicas do objeto e dos resultados pretendidos, conclui-se que a solução mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria administrativa, com enfoque no fortalecimento do Sistema de Controle Interno e no aperfeiçoamento dos processos administrativos da Câmara Municipal de Votuporanga.

14.2. Constatou-se que o serviço possui natureza predominantemente intelectual e demanda expertise específica, metodologia consolidada e atuação contínua de profissional com experiência comprovada na área de gestão pública, controle interno e governança institucional. Em razão disso, ficou demonstrado que não há pluralidade de empresas aptas a competir em condições equivalentes, dado que a adequada execução do objeto depende diretamente de profissional de notória especialização, integrante do quadro permanente da empresa contratada.

14.3. A análise comparativa das alternativas evidencia que:

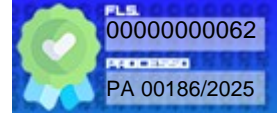
- a realização direta pelos servidores é inviável por ausência de perfil técnico compatível;
- o parcelamento do objeto comprometeria a unidade metodológica e a eficiência da execução;
- a concorrência eletrônica por técnica e preço não se mostra adequada, pois carece de competição efetiva e não atende às características de singularidade do serviço;
- a contratação direta, com fundamento na singularidade do objeto e na notória especialização exigida, é a medida tecnicamente mais apropriada.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



14.4. Diante disso, restou plenamente caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução exige notória especialização e inviabilidade de competição.

14.5. O valor estimado foi definido com base em contratações similares observadas no setor público, preservando critérios de razoabilidade e economicidade, sem prejuízo de que o preço final seja confirmado pela futura contratada mediante apresentação de proposta comercial e comprovação de preços praticados no mercado, conforme determina o Art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021.

14.6. Assim, conclui-se que estão presentes todos os requisitos legais, técnicos e administrativos para a contratação direta por inexigibilidade, devendo o processo seguir para elaboração do Termo de Referência, instrução da contratação direta e posterior formalização do ajuste, atendendo-se integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

15. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

15.1. O presente estudo técnico preliminar foi conduzido pelos agentes públicos conforme tabela a seguir:

Nome	Cargo	Nº da matrícula
WILSON DA SILVA BORGES	Oficial de compras, arquivo e patrimônio	52-3

Assinaturas:

Votuporanga, 17 de dezembro de 2025

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 17/12/2025 10:17:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-550593-7F3H3S-0K6K4P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.





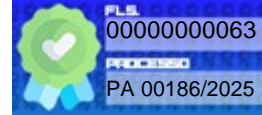
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 126/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
WILSON DA SILVA BORGES	DOCUMENTO ASSINADO	17/12/2025 10:19:40

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** - chave de acesso: **PROTM-550593-7F3H3S-0K6K4P**, adicionado em **17/12/2025 às 10:17:22**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 17/12/2025 10:17:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-550606-0B014G-6N0F70 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>





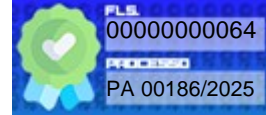
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025** em **17/12/2025** às **10:17:22**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de dezembro de 2025.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

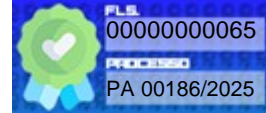
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 17/12/2025 10:17:26 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-550611-6Z6001-7W0V5A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em administração pública, compreendendo assessoria e consultoria administrativa com enfoque na área de controle interno, visando o aprimoramento da gestão, o fortalecimento da governança e o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes no âmbito da câmara municipal de Votuporanga.

1.2. Conforme tabela a seguir, o detalhamento da composição do objeto, juntamente com seus valores unitários e totais estimados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA</p> <p>- Contratação de empresa com referência na prestação de serviços técnicos especializados em administração pública, compreendendo assessoria e consultoria administrativa com enfoque na área de Controle Interno, visando apoiar a Câmara Municipal de Votuporanga no aprimoramento de seus processos internos, no fortalecimento da governança e no cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes.</p> <p>- Os serviços a serem executados pela contratada incluem:</p> <p>1. Análise e Diagnóstico Institucional</p> <ul style="list-style-type: none">Levantamento e avaliação dos procedimentos administrativos internos, identificando fragilidades, riscos e oportunidades de melhoria.	MÊS	12	R\$ 5.150,00	R\$ 61.800,00





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

<ul style="list-style-type: none"> Mapeamento de fluxos de trabalho e identificação de pontos de controle. <p>2. Assessoria Técnica Especializada</p> <ul style="list-style-type: none"> Apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Votuporanga na elaboração, revisão e atualização de normavos internos, regulamentos e manuais de procedimentos. Orientação e suporte, juntamente com o setor jurídico, aos servidores e gestores quanto à correta aplicação das leis e regulamentos pertinentes à administração pública e ao controle interno. <p>3. Consultoria em Controle Interno</p> <ul style="list-style-type: none"> Elaboração de planos de ação para o fortalecimento do Sistema de Controle Interno, alinhados às exigências da legislação vigente, em especial à Constituição Federal, à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), à Lei nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis. Implantação e acompanhamento de rotinas de controle, visando a prevenção de falhas e irregularidades junto às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. <p>4. Apoio no Cumprimento das Obrigações Institucionais</p> <ul style="list-style-type: none"> Assessorar no atendimento às demandas de órgãos de controle externo. 				
---	--	--	--	--

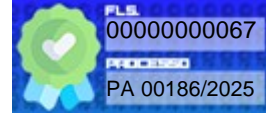
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/12/2025 10:19:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-550630-106L5N-6W4F4W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



<ul style="list-style-type: none">• Orientar sobre prazos, formatos e conteúdo das prestações de contas e relatórios exigidos. <p>5. Capacitação e Treinamento</p> <ul style="list-style-type: none">• Realização de treinamentos, workshops ou reuniões técnicas com a equipe da Câmara Municipal, para disseminação de boas práticas de gestão e controle interno. <p>6. Relatórios e Acompanhamento</p> <ul style="list-style-type: none">• Emissão de relatórios técnicos periódicos contendo análises, recomendações e registro das atividades desenvolvidas.• Apresentação de indicadores de desempenho e evolução das melhorias implementadas.				
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 61.800,00				

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, até a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.4. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como bens de natureza comum.

1.5. Os itens deverão ser de primeira linha, atender aos padrões de qualidade reconhecidos pelo mercado nacional e normas brasileiras vigentes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021)

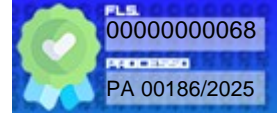
2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover o contínuo aperfeiçoamento das atividades administrativas desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Votuporanga, com especial atenção ao fortalecimento do Sistema de Controle Interno e, de forma integrada, ao aprimoramento dos demais setores que compõem a estrutura organizacional da Casa. A dinâmica atual da administração pública exige processos cada vez mais eficientes, coordenados e alinhados às normas legais, regulamentares e às





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



orientações dos órgãos de controle, tornando imprescindível a adoção de práticas modernas de gestão e governança.

2.2. O contexto normativo e operacional que envolve a atuação legislativa e administrativa requer elevada capacidade técnica para análise, acompanhamento e revisão das rotinas internas, bem como atualização contínua de procedimentos, fluxos e instrumentos de gestão. Além do Controle Interno, áreas como Administração, Finanças, Jurídico, Recursos Humanos, Compras, Contabilidade, Tecnologia da Informação e setores de apoio demandam suporte técnico especializado para aperfeiçoar seus métodos de trabalho, aprimorar suas entregas e fortalecer a padronização institucional.

2.3. A assessoria e consultoria especializadas permitirão aos servidores e gestores acesso a metodologias avançadas de análise, planejamento, conformidade e governança, favorecendo a integração entre setores, a implementação de rotinas alinhadas às melhores práticas da administração pública e o desenvolvimento de ferramentas que ampliem a eficiência e a segurança jurídica das ações institucionais. A atuação técnica qualificada contribuirá para a revisão de normativos internos, estruturação de fluxos administrativos, elaboração de planos de ação, análise de riscos, monitoramento de processos e orientação permanente aos responsáveis pela execução das atividades administrativas.

2.4. O suporte especializado também fomentará a cultura da melhoria contínua, por meio da capacitação dos servidores, disseminação de boas práticas, desenvolvimento de indicadores de desempenho, aprimoramento das prestações de contas e fortalecimento da responsabilidade institucional perante a sociedade e os órgãos de fiscalização. Esses avanços impactam diretamente a qualidade dos serviços internos, a previsibilidade das ações, a organização das informações e a eficácia global da gestão administrativa.

2.5. Assim, a contratação proposta não se limita ao atendimento das demandas específicas do Controle Interno, mas alcança uma dimensão institucional mais ampla, promovendo o aperfeiçoamento coletivo dos setores da Administração da Câmara e consolidando um ambiente de governança, conformidade e eficiência administrativa. Trata-se de medida estratégica que fortalece a estrutura organizacional como um todo, aprimora o desempenho das rotinas internas e assegura a plena aderência às normas e diretrizes que regem a administração pública contemporânea.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021)

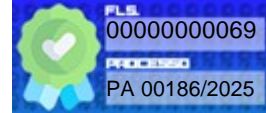
3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



assessoria e consultoria administrativa, abrangendo atividades de fortalecimento do Sistema de Controle Interno, aperfeiçoamento dos fluxos administrativos, orientação técnica aos servidores, revisão de normativos internos, análise de riscos, aprimoramento da governança institucional e apoio direto aos setores administrativos da Câmara Municipal de Votuporanga. Trata-se de solução integrada, contínua e de natureza predominantemente intelectual, que requer atuação sistemática de profissional de notória especialização capaz de aplicar metodologias modernas de gestão pública.

3.2. O serviço será executado de forma articulada com todos os setores da Câmara, assegurando a transversalidade das ações e a padronização dos processos internos. A consultoria deverá realizar diagnóstico das rotinas administrativas, identificar oportunidades de melhoria, propor e acompanhar a implementação de medidas corretivas e preventivas, além de orientar a elaboração e atualização de regulamentos, manuais, portarias e instruções internas. Também compõe a solução o atendimento técnico às demandas relacionadas aos órgãos de controle externo, garantindo a conformidade de procedimentos e o adequado cumprimento das determinações aplicáveis.

3.3. A solução prevê atuação mensal e contínua, permitindo que o profissional responsável acompanhe a evolução das ações, monitore a execução das rotinas, ofereça orientações tempestivas aos servidores e consolide práticas adequadas de governança, transparência e responsabilidade administrativa. A consultoria deverá ainda promover capacitações e orientações técnicas com vistas ao desenvolvimento profissional dos servidores, contribuindo para a autonomia institucional e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

3.4. A adoção dessa solução promove ganhos estratégicos para a Administração, tais como maior segurança jurídica, uniformidade de procedimentos, elevação da eficiência administrativa, redução de riscos organizacionais e fortalecimento da cultura de planejamento e controle interno. Além disso, a continuidade metodológica assegura coerência entre diagnóstico, implementação e monitoramento, consolidando uma visão sistêmica da gestão administrativa da Câmara.

3.5. Por se tratar de serviço especializado de caráter singular, dependente da expertise de profissional de notória especialização, a solução se materializa por meio da contratação direta com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "c", que prevê a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual. Assim, a solução como um todo busca assegurar que a Câmara Municipal receba assessoramento técnico qualificado, contínuo e alinhado às melhores práticas contemporâneas da gestão pública.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021)

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – Votuporanga/SP
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

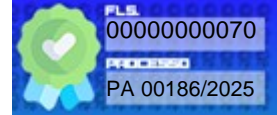


Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 17/12/2025 10:19:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT.M-550630-106L5N-6W4F4W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza predominantemente intelectual e exigem elevada especialização técnica, considerando que envolvem atividades de assessoramento administrativo, consultoria em controle interno, aperfeiçoamento de processos institucionais, revisão normativa, análise de riscos e orientação metodológica aos diversos setores da Câmara Municipal de Votuporanga. Por essa razão, a seleção da empresa executante deve observar requisitos específicos que assegurem a qualidade, a técnica adequada e a plena conformidade com os princípios da administração pública.

4.2. Em estrita consonância com o Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação direta por inexigibilidade exige que o objeto seja executado por profissional de notória especialização, entendida como capacidade singular reconhecida no campo de sua atuação. O §3º do mesmo artigo estabelece que essa notória especialização decorre de desempenho anterior, experiência, estudos, formação acadêmica, publicações, aparelhamento técnico e equipe dotada de qualificação compatível.

4.3. Nesse sentido, constitui requisito essencial que a empresa contratada possua em seu quadro permanente, de forma comprovada, ao menos um profissional de notória especialização, que será o responsável técnico por subsidiar/ assessorar as atividades. Tal exigência decorre diretamente da natureza intelectual do serviço, cujo elemento fundamental é a expertise do profissional que efetivamente realizará as análises, orientações, pareceres, revisões procedimentais e demais produtos técnicos esperados.

4.4. Para assegurar a compatibilidade com o art. 74, III, “c”, o profissional indicado deverá possuir, **no mínimo**, a seguinte formação e experiência:

a) Formação acadêmica mínima:

- Graduação completa em Administração, Direito, Ciências Contábeis, Gestão Pública, Economia, ou áreas correlatas.

b) Experiência profissional mínima:

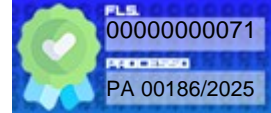
- Atuação comprovada por, no mínimo, 3 (três) anos (Art. 67 § 5º da Lei Federal 14.133/21) em atividades relacionadas à administração pública, controle interno, consultoria governamental, planejamento institucional, auditoria, conformidade normativa ou gestão de riscos; ou
- Participação, execução ou coordenação de projetos técnicos similares aos objetos desta contratação, notadamente na estruturação de rotinas de controle interno, revisão normativa, mapeamento de processos, desenvolvimento de planos de ação ou implantação de práticas de governança; ou
- Experiência em órgãos ou entidades públicas, preferencialmente relacionadas a atividades de





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



assessoramento técnico.

c) Comprovações complementares de notória especialização:

Para reforçar o atendimento ao §3º do art. 74, deverão ser apresentados:

- trabalhos técnicos, estudos ou pareceres elaborados pelo profissional;
- participação em cursos, seminários ou eventos técnicos relacionados à área;
- eventual produção intelectual, artigos, manuais ou materiais técnicos;
- currículos detalhados com comprovações documentais da experiência citada;
- registros profissionais quando aplicáveis.

d) Requisito de vinculação permanente:

O profissional indicado deve integrar o quadro permanente da empresa, o que poderá ser comprovado mediante:

- contrato social; ou
- declaração de vínculo permanente; ou
- registro em carteira, ou
- contrato de prestação de serviços contínuos; ou
- outro documento idôneo que comprove sua vinculação estável.

Tal exigência visa garantir continuidade, responsabilidade técnica, coerência metodológica e alinhamento com a jurisprudência e as boas práticas das contratações intelectuais sob o regime de inexigibilidade.

4.5. A empresa deverá possuir, em seu objeto social, atividades relacionadas a: consultoria administrativa, consultoria em processos e procedimentos internos, consultoria em gestão pública, assessoria a órgãos e entidades da administração direta e indireta, ou atividade similar.

4.6. Vedações:

4.6.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto desta contratação.

4.6.2. Não será exigida garantia contratual, dada a natureza pontual e imaterial do objeto.

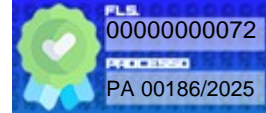
4.6.3. Não haverá exigência de marca específica ou amostras para a presente contratação.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021)

A execução do objeto dar-se-á por meio de prestação contínua de serviços técnicos especializados, conduzida diretamente pelo profissional de notória especialização integrante do quadro permanente da contratada, conforme previsto no ETP e neste Termo de Referência. A execução deverá ocorrer de forma integrada, sistemática e alinhada às demandas técnicas dos setores da Câmara Municipal de Votuporanga.

Para garantir eficiência, rastreabilidade e pleno atendimento das necessidades institucionais, o modelo de execução observará as seguintes diretrizes:

5.1. Reuniões presenciais regulares

A contratada deverá realizar **até duas reuniões presenciais semanais**, sem limitação de tempo de duração, conforme necessidade da Administração.

Essas reuniões serão destinadas a:

- atendimento técnico aos setores administrativos;
- esclarecimentos e orientações técnicas;
- acompanhamento da implementação das recomendações e procedimentos;
- planejamento das ações subsequentes;
- realização de treinamentos, workshops ou reuniões técnicas, voltados à capacitação dos servidores e à disseminação de boas práticas de gestão administrativa, governança e controle interno.

As datas serão definidas em comum acordo entre as partes, priorizando a continuidade e a efetividade dos trabalhos.

5.2. Disponibilidade para consultoria/assessoria remota

Além dos atendimentos presenciais, a contratada deverá manter **disponibilidade integral para consultoria e assessoramento remoto**, via:

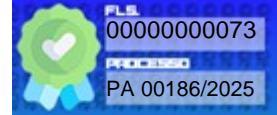
- chamada telefônica,
- mensagens de voz,
- videoconferência,
- e outros meios digitais previamente acordados.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



O atendimento remoto deverá estar disponível **de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h**, assegurando suporte técnico tempestivo para orientação aos servidores e resolução de dúvidas operacionais emergentes.

5.3. Relatório técnico mensal obrigatório

A contratada deverá apresentar **Relatório Técnico Mensal**, contendo no mínimo:

- descrição detalhada de todas as atividades realizadas no período;
- evolução dos trabalhos conduzidos em cada setor;
- orientações fornecidas;
- status da implementação de procedimentos e normativos;
- avaliação técnica do mês;
- plano de ação para o período seguinte.

O relatório mensal deverá:

- corresponder ao fechamento do mês de execução;
- ser apresentado **junto com a Nota Fiscal**;
- ser validado pelo fiscal do contrato como condição para liquidação da despesa.

Sem a entrega do relatório, **não haverá aceite técnico**, impedindo o pagamento da competência.

5.4. Execução integrada com os setores da Câmara

A contratada deverá atuar de forma transversal, atendendo a todos os setores da Administração, incluindo:

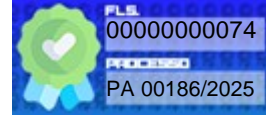
- Controle Interno,
- Administração,
- Recursos Humanos,
- Finanças,
- Compras e Licitações,
- Contabilidade,
- Tecnologia da Informação,
- Gabinete da Presidência e demais unidades.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



O modelo de execução deve garantir alinhamento, comunicação clara e coerência metodológica entre os setores.

5.5. Entregas técnicas adicionais

Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá produzir:

- pareceres,
- minutas de normativos,
- fluxos de processos,
- análises de riscos,
- orientações formais,
- recomendações técnicas.

Tais entregas integrarão os registros oficiais da consultoria.

5.6. Registro e comunicação das atividades

A contratada deverá manter registro sistemático das atividades executadas, permitindo controle e rastreabilidade dos serviços prestados. Toda comunicação relevante deverá ser formalizada por escrito, preferencialmente via e-mail institucional, assegurando transparência e arquivamento.

5.7. Vedação à subcontratação

A execução deverá ocorrer exclusivamente pela contratada e pelo profissional de notória especialização indicado no processo, sendo **vedada** qualquer forma de:

- subcontratação,
- cessão de mão de obra,
- ou substituição do responsável técnico, salvo autorização expressa da Administração.

5.8. Continuidade e coerência metodológica

Todo o modelo de execução deverá preservar coerência entre:

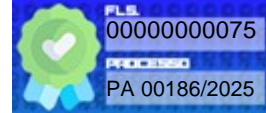
- diagnóstico,
- implementação,





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



- acompanhamento
- e avaliação.

A continuidade técnica é condição essencial para o êxito da contratação.

5.9. Das obrigações da contratada:

5.9.1. Atender a todos os prazos e necessidades relativos ao objeto, solicitados pela **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato.

5.9.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e qualidade dos serviços discriminado neste Termo de Referência, garantindo que atendam às normas técnicas e regulatórias aplicáveis, não transferindo a outrem, no todo ou em parte.

5.9.3. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos materiais, no interior ou fora do espaço da **CONTRATANTE**, consequentes de manipulação dos funcionários da **CONTRATADA**.

5.9.4. A **CONTRATADA** deverá emitir pelos serviços prestados, a respectiva nota fiscal para pagamento;

5.9.5. Reparar, corrigir ou ressarcir qualquer avaria eventualmente causada a qualquer bem móvel ou imóvel durante a execução do objeto.

5.9.6. Realizar qualquer adequação solicitada pela **CONTRATANTE** relacionada a execução do objeto.

5.10. Das obrigações da contratante:

5.10.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, que indicará servidor(es) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização.

5.10.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

5.10.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e condições estabelecidas.

5.10.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes neste termo.

5.10.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas.

5.10.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

5.10.7. Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

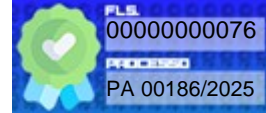
6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021)





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



6.1. Das condições Gerais de Execução:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a **CONTRATADA** serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Das Rotinas de Fiscalização:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3. Do Fiscal do Contrato:

6.3.1. A fiscalização contratual correrá por conta de servidor designado pela administração com as responsabilidades:

6.3.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

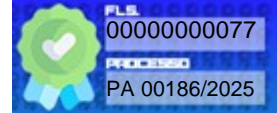
6.3.1.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



- 6.3.1.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.3.1.4.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.3.1.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.3.1.6.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;
- 6.3.1.7.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 6.3.1.8.** O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;
- 6.3.1.9.** O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada; e
- 6.3.1.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.4. Do Gestor do Contrato:

6.4.1. A gestão contratual correrá por conta do servidor designado pela administração, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

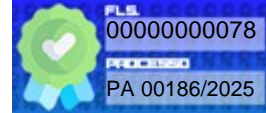
6.4.1.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.4.1.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.4.1.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, bem como anotará os problemas que prejudiquem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.4.1.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.4.1.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.4.1.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.4.1.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Dos Critérios Gerais de Medição: A medição de execução do objeto para fins de pagamento se dará da seguinte forma:

7.1.1. Serão pagos somente os serviços efetivamente prestados.

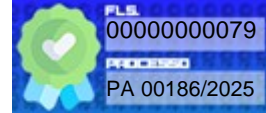
7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



7.1.2.1. Não executou nas condições e prazos fixados;

7.1.2.2. Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.2.3. Deixou de utilizar materiais, recursos humanos e equipamentos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento:

7.2.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal na data da entrega, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. Este procedimento está de acordo com o art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22, X.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato será responsável pelo recebimento provisório do fornecimento dos serviços, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.

7.2.3. O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.2.5. O fornecimento será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal, bem como por um servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade do serviço prestado e sua aceitação por meio de termo detalhado.

7.2.6. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à **CONTRATADA**, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

7.2.7. Envio da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

7.2.8. Em caso de controvérsia relacionada ao fornecimento dos produtos/serviços, especialmente no que se refere à qualidade e quantidade, será observado o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

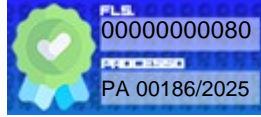
7.2.9. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pela **CONTRATADA**, de quaisquer inconsistências identificadas na execução do fornecimento ou nos documentos de cobrança.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo do fornecimento dos serviços não exime a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela qualidade e segurança da prestação fornecida, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato conforme os termos acordados.

7.3. Da Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1.1. O prazo de validade;

7.3.1.2. A data da emissão;

7.3.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.1.5. O valor a pagar; e

7.3.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

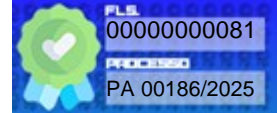
7.3.6. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



defesa.

7.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

7.4. Do Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.1. No caso de atraso pela **CONTRATANTE**, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. Da Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

7.5.1. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **[INEXIGIBILIDADE]** de Licitação.

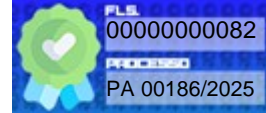
8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta mais vantajosa, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punida – CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União - <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;>
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- c) lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:100171110424753::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO; e
- d) Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) - [Pesquisa na Relação de Apenados | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo \(tce.sp.gov.br\)](#)

8.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas; e

8.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.4. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação apresentada para fins de habilitação atualizada.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

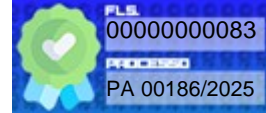
8.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o fornecedor





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.8. A HABILITAÇÃO JURÍDICA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:

8.8.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

8.8.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.8.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;

8.8.5. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.6. No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.8.7. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.8.8. A demonstração da legitimidade do signatário da se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

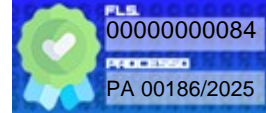
8.8.8.1. No caso de Procurador:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



I - Instrumento de mandato público, ou;

II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

8.8.8.2. No caso de sócio-gerente:

I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

8.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO

DE:

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.9.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta(s);

8.9.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Previdenciária;

8.9.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);

8.9.6. Certidão Negativa de Débitos relativos a DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO e pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

8.10. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE (EPP) SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:

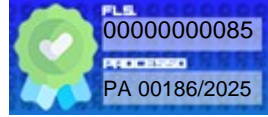
8.10.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de origem do licitante, ou pela





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



apresentação do Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ambos documentos emitidos no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública.

8.10.1.1. Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que deverá ser assinada por seu representante legal.

8.10.2. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

8.10.3. Declaração elaborada, preferencialmente, em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.10.4. Para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação completa e exigida para fins de comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.10.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitado, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.10.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.

8.10.7. Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

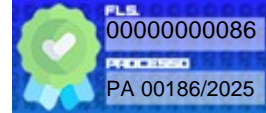
8.10.8. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto do subitem anterior, implicará





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



decadência do direito à execução do objeto do certame, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente que o substitua, ou revogar a licitação.

8.11. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:

8.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.12. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

8.12.1. Comprovantes de cumprimento dos requisitos estabelecidos nos itens 4.4 “a”, “b”, “c” e “d” deste termo de referência.

8.13. DEMAIS COMPROVAÇÕES:

8.13.1. Comprovação de que o preço proposto está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de no mínimo 03 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

8.14. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Econômico-Financeira e demais documentos por ele abrangidos).

8.15. O interessado também deverá entregar, preferencialmente no formato de declaração unificada, as seguintes declarações:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – SP

Referência: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025 - PROCESSO Nº 186/2025

A Empresa, devidamente inscrita no CNPJ nº com endereço na Rua/Av....., nº, CEP:..... na cidade de Estado, por intermédio de seu representante/procurador legal, o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº e RG nº, DECLARA expressamente:

a) que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

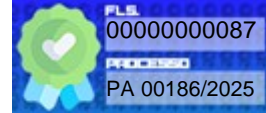
b) que não está declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



- c) que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d) que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21);
- g) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação.

➤ No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), DECLARAR ainda:

- a) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional: de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, assinada por seu representante legal.
- b) não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.
- c) que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Obs1.: Nos casos em que o Licitante não se enquadre como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) RETIRAR da DECLARAÇÃO UNIFICADA as declarações relativas a esta condição.

Obs2.: A declaração unificada deverá ser preenchida, preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. O custo anual estimado da contratação é de **R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais)**, conforme custos unitários descritos na tabela do item 1.2 deste termo de referência.

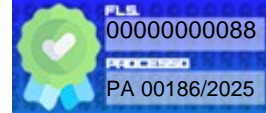
10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021)





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Código da Ficha : 11

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade : 01 CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.0001.2001.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Após o início da realização dos serviços, não serão permitidas quaisquer alterações quanto às especificações e à execução dos itens constantes neste Termo de Referência, **exceto se permitidas mediante a aprovação da Presidência da Câmara Municipal.**

11.2. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

11.3. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à qualidade e descrição técnica do objeto serão sanadas com base em consultas a serviços similares com a descrição do objeto no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

11.4. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Votuporanga, 17 de dezembro de 2025.

Wilson da Silva Borges

OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO





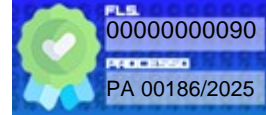
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025** em **17/12/2025** às **10:19:22**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de dezembro de 2025.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

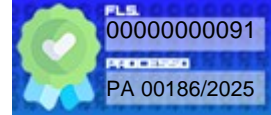
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 17/12/2025 10:19:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-550657-6C3G3Y-7S6G5X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025
PROCESSO INTERNO Nº 126/2025

DESPACHO

DE: Diretor Administrativo

PARA: Setor de Planejamento e Orçamento / Setor de Compras e Licitações

ASSUNTO: *Indicação formal de empresa especializada para contratação – Serviços de assessoria e consultoria em administração pública com ênfase em Controle Interno*

Reporto-me ao **Documento de Formalização de Demandas – DFD** de minha autoria, constante às fls. 01/05 destes autos, no qual restou demonstrada a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, com enfoque específico na área de Controle Interno.

Conforme consignado no referido DFD, a contratação visa o **"fortalecimento do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Votuporanga, garantindo maior eficiência, segurança e transparência na gestão administrativa e financeira, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei nº 4.320/1964 e demais normas regulamentares"**.

O Despacho da Presidência (fls. 08/11) já determinou a inclusão da presente contratação no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, autorizando o prosseguimento do feito.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 46/48) concluiu pela natureza predominantemente intelectual do objeto, caracterizando a necessidade de contratação de profissional de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, com a seguinte fundamentação: **"exigência de profissional com experiência comprovada, formação acadêmica e atuação mínima de 3 (três) anos em atividades de controle interno, auditoria ou consultoria governamental"** (item 4.3-4.4 do ETP).

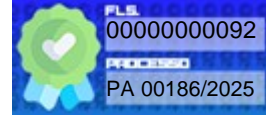
Após análise técnica criteriosa e considerando os requisitos de notória especialização exigidos para a execução dos serviços objeto da contratação, **INDICO FORMALMENTE** a seguinte empresa:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



RAZÃO SOCIAL: JURIS – APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 15.102.724/0001-13
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 70.20-4-00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial
ENDEREÇO: Rua Antonio Domingos Romano, nº 4265, Residencial Jardins Athenas, Votuporanga/SP, CEP 15.501-247
TELEFONE: (17) 9725-1851
E-MAIL: aneto.am@gmail.com
SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa (conforme consulta à Receita Federal do Brasil)

A empresa **JURIS – APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA** possui como sócio-único profissional que atuou como **Auditor Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP por mais de 30 (trinta) anos**, tendo se aposentado no corrente ano de 2025.

A experiência singular e diferenciada do referido profissional, acumulada ao longo de mais de três décadas de atuação no órgão de controle externo estadual, confere à empresa **notória especialização** na área objeto da contratação, atendendo plenamente aos requisitos estabelecidos no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

Tal expertise é especialmente relevante para a execução dos serviços previstos no Termo de Referência, que incluem:

- Análise e diagnóstico institucional do Sistema de Controle Interno;
- Assessoria técnica ao setor jurídico em matérias relacionadas ao Controle Interno;
- Consultoria especializada para elaboração de planos de ação, rotinas de controle e apoio ao cumprimento de obrigações institucionais;
- Capacitação e treinamento de servidores;
- Emissão de relatórios técnicos periódicos.

A vivência prática do sócio-único como Auditor Fiscal do TCE/SP proporciona conhecimento aprofundado sobre:

- Legislação aplicável à Administração Pública Municipal;
- Jurisprudência e entendimentos dos Tribunais de Contas;
- Procedimentos de auditoria e fiscalização;
- Requisitos para prestação de contas;
- Boas práticas de governança e controle interno.

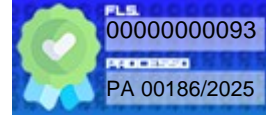
A contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, é a modalidade adequada ao caso, uma vez que a natureza singular dos serviços e a notória especialização requerida inviabilizam a competição.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Conforme já consignado no Despacho da Presidência (fls. 08/11), **não há pluralidade de fornecedores** capazes de atender à especificidade técnica demandada, caracterizando a inviabilidade de competição.

Conforme pesquisa de preços acostada aos autos (fls. 19/43), o valor anual estimado para a contratação é de R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais), com base na média das contratações similares identificadas (variação entre R\$ 59.400,00 e R\$ 66.000,00).

O valor mensal estimado corresponde a R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais), pelo prazo de 12 (doze) meses.

DETERMINO ao Setor de Compras e Licitações que proceda continuidade do processo administrativo de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente os procedimentos previstos nos arts. 72 a 75 da referida Lei.

DETERMINO que sejam adotadas todas as providências necessárias para a formalização da contratação com a empresa **JURIS – APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ 15.102.724/0001-13, observando:

- As condições estabelecidas no Termo de Referência;
- O valor estimado de R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais) para o período de 12 (doze) meses;
- A dispensa de garantia contratual, conforme previsto no DFD;
- A necessidade de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação técnica da contratada.

RATIFICO que a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual ficarão sob a responsabilidade do servidor designado, nos termos do item 5 do Documento de Formalização de Demandas – DFD.

A presente contratação reveste-se de caráter essencial para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno desta Casa Legislativa, em atendimento às exigências constitucionais e legais, bem como às determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A execução dos serviços deverá ser iniciada **imediatamente após a assinatura do contrato**, de modo a garantir a regularidade das prestações de contas e o cumprimento tempestivo das obrigações institucionais.

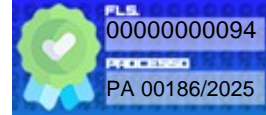
Encaminhem-se os autos ao Setor de Compras e Licitações para as providências cabíveis.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Votuporanga/SP, 17 de dezembro de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Matrícula nº 49-3

E-mail: administracao@camaravotuporanga.sp.gov.br

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – Votuporanga/SP
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 17/12/2025 16:42:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-551133-0J0T1M-7K8K0T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





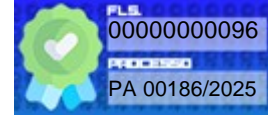
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO DA DIRETORIA - INDICAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA IURIS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025** em **17/12/2025** às **16:42:04**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de dezembro de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 17/12/2025 16:42:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-551158-8Q8V6D-2V5R3X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





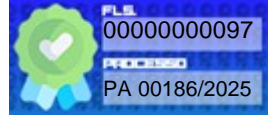
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROCESSO INTERNO Nº 126/2025

CERTIFICO e dou fé que o **PROCESSO INTERNO Nº 126/2025**, em epígrafe foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **17/12/2025 às 17:08:51**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

CIÊNCIA E ANDAMENTO À CONTRATAÇÃO

DESTINATÁRIO(S)

STATUS

JORGE MARTINS NETO

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

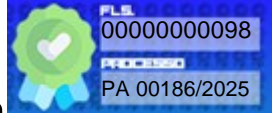
Votuporanga/SP, 17 de dezembro de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



ATO Nº 14, DE 6 DE MARÇO DE 2025.

(DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal, de caráter permanente, a qual será formada por, no mínimo 03 (três) membros.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Contratação, os seguintes servidores públicos:

- I – Jorge Martins Neto, Matrícula 126-0;
- II – Flávia Andressa Leal da Silva, Matrícula 108-1;
- III – Priscila Mattar Delgobo Negrini, Matrícula 50-7; e
- IV – Larissa Marta Silva Cardoso, Matrícula 86-8.

Art. 3º Ficam designados, para compor a Equipe de Apoio, os seguintes servidores públicos:

- I – Thiago Ruvieri Delalibera, Matrícula 51-5;
- II – Flávia Andressa Leal da Silva, Matrícula 108-1
- III – Priscila Mattar Delgobo Negrini, Matrícula 50-7; e
- IV – Larissa Marta Silva Cardoso, Matrícula 86-8;

Art. 4º Fica designado como Agente de Contratação e Pregoeiro, o servidor público Jorge Martins Neto, Matrícula 126-0 e na sua ausência ou impedimento, ao segundo designado conforme artigo 2º deste ato.

Art. 5º Fica revogado em seu inteiro teor o Ato da Mesa nº 22, de 02 de outubro de 2024.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2025.

Câmara Municipal de Votuporanga, 06 de março de 2025.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

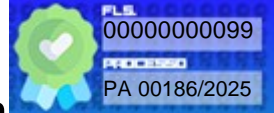
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



EMERSON PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 6 de março de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, EMERSON PEREIRA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 06/03/2025 12:59:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-71018E-8H5S8P-5Y0X5L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 18 745, de 10 de março de 2025

(Concede renovação da jornada especial de trabalho à servidora pública municipal Ana Maria dos Santos Bueno, com fundamento na Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, com os acréscimos da Lei Complementar nº 384, de 4 de abril de 2018)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a renovação da jornada especial de seis horas diárias, prevista no art. 129D e seu §2º da Lei Complementar 187, de 30 de agosto de 2011, com os acréscimos da Lei Complementar nº 384, de 4 de abril de 2018, à servidora pública municipal Ana Maria dos Santos Bueno, matrícula nº 63975, no período de 10 de março a 07 de junho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 10 de março de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

ATO Nº 14, DE 6 DE MARÇO DE 2025.

(DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO,

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal, de caráter permanente, a qual será formada por, no mínimo 03 (três) membros.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Contratação, os seguintes servidores públicos:

I - Jorge Martins Neto, Matrícula 126-0;

II - Flávia AndressaLeal da Silva, Matrícula 108-1;

III - Priscila MattarDelgobo Negrini, Matrícula50-7; e

IV - Larissa Marta Silva Cardoso, Matrícula 86-8.

Art. 3º Ficam designados, para compor a Equipe de Apoio, os seguintes servidores públicos:

I - ThiagoRuvieri Delalibera, Matrícula51-5;

II - Flávia AndressaLeal da Silva, Matrícula 108-1

III - Priscila MattarDelgobo Negrini, Matrícula50-7; e

IV - Larissa Marta Silva Cardoso, Matrícula 86-8;

Art. 4º Fica designado como Agente de Contratação e Pregoeiro, o servidor público Jorge Martins Neto, Matrícula 126-0 e na sua ausência ou impedimento, ao segundo designado conforme artigo 2º deste ato.

Art. 5º Fica revogadoem seu inteiro teor oAto da Mesa nº 22, de 02 de outubro de 2024.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2025.

Câmara Municipal de Votuporanga, 06 de março de 2025.

DANIEL DAVID PRESIDENTE

EMERSON PEREIRA 1º SECRETÁRIO

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 6 de março de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS DIRETOR ADMINISTRATIVO



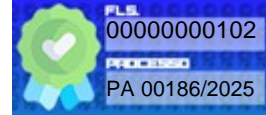
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO I**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025** em **17/12/2025** às **16:44:38**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de dezembro de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

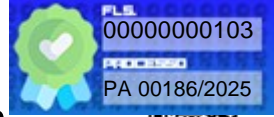
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 17/12/2025 16:47:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-551204-6L5N5Y-3W6D0N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PORTARIA Nº 10, DE 26 de janeiro de 2023.

(DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS - GFC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que o dispõe a Lei Municipal nº 6.947, de 24 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor WILSON DA SILVA BORGES, Matrícula 52-3, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos no âmbito do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Ao servidor designado fica autorizado o pagamento da gratificação prevista na Lei Municipal nº 6.947, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 3º Fica revogada em seu inteiro teor Portaria nº 57, de 31 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 26 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID

Presidente

LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 26 de janeiro de 2023.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



*A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE
DIRETOR LEGISLATIVO)*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Resolução nº 01, de 24 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor LUCAS DA SILVA, RG. Nº 29.XXX.XX5-3, CPF. Nº 21X.XXX.XXX-78, para a Função de Confiança de Diretor Legislativo, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, a partir de 26 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 26 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID

Presidente

LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 26 de janeiro de 2023.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Presidente
LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 26 de janeiro de 2023.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 10, DE 26 de janeiro de 2023.

*(DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO
DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO
GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS
- GFC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS)*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que o dispõe a Lei Municipal nº 6.947, de 24 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor WILSON DA SILVA BORGES, Matrícula 52-3, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos no âmbito do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Ao servidor designado fica autorizado o pagamento da gratificação prevista na Lei Municipal nº 6.947, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 3º Fica revogada em seu inteiro teor Portaria nº 57, de 31 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 26 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID



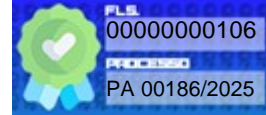
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO II**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 186/2025** em **17/12/2025** às **16:44:39**.

Nada mais.

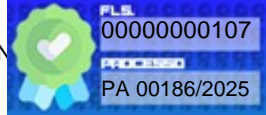
A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de dezembro de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 17/12/2025 16:47:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-551221-3H0S0M-3Z2D3R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Assunto **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA- SOLICITA PROPOSTA COMERCIAL- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- EMPRESA DE CONSULTORIA/ASSESSORIA**



De <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Para <aneto.am@gmail.com>
Data 2025-12-17 17:06

- TERMO DE REFERÊNCIA.pdf(~389 KB)

Boa tarde prezados.

Gostaria de solicitar uma proposta comercial para o termo de referência em anexo, bem como os documentos de habilitação constantes no item 8 do mesmo termo.

- 8.8. A HABILITAÇÃO JURÍDICA
- 8.9. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
- 8.10 / 8.11 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 8.12. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 8.13. DEMAIS COMPROVAÇÕES
- 8.14. Declaração unificada

Att,
Jorge Martins Neto
Agente de Contratação
Fone: 17996774120

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 17/12/2025 17:13:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-551231-707C0D-0V8M4C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





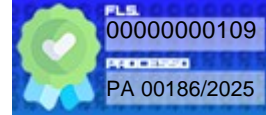
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENVIO DO PEDIDO DE PROPOSTA E DOCS DE HABILITAÇÃO- JURIS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025** em **17/12/2025** às **17:13:03**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de dezembro de 2025.

JORGE MARTINS NETO
AUTOR(A)

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 17/12/2025 17:13:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-551257-5D7E4B-3K5C1C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Camara Municipal de Votuporanga

Rua Venezuela, 3819

49677917/0001-14

Exercício:

2025

Emissão : 18/12/2025

Página 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara

REF.: Processo Administrativo 186/2025
Processo Interno 126/2025

Prezado(a) Senhor(a):

Informo que tal procedimento atende o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, exercício 2026.

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 11

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade : 01 CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.0001.2001.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 1.000.000,00
Um milhão de reais

Atenciosamente,

Antonio Lujs Molina
Assessor Coordenador Técnico da Administração



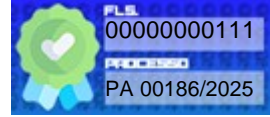
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 126/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
ANTONIO LUIS MOLINA	DOCUMENTO ASSINADO	18/12/2025 14:13:27

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **DOTAÇÃO** - chave de acesso: **PROTM-551335-6B3X5S-4D5G0L**, adicionado em **18/12/2025 às 09:54:28**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 18/12/2025 09:54:29 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-551335-6B3X5S-4D5G0L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





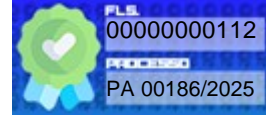
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DOTAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 186/2025** em **18/12/2025** às **09:54:28**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 18 de dezembro de 2025.

ANTONIO LUIS MOLINA
AUTOR(A)

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 18/12/2025 09:54:32 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-551353-3B4J5P-608F3V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/01/2026 08:12:59

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JURIS - APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA**
CNPJ: **15.102.724/0001-13**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

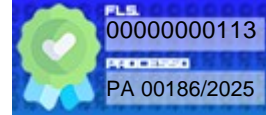
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Documento enviado para assinatura-ae(s): NÃO HÁ QUANTO INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA: 07/01/2026 08:19:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-559291-2W6C4Y-3E6Y2J | Para validar acesso nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 07/01/2026, às 08h14, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CPF 032.211.508-65 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 07/01/2026, às 08h14.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **64de47e4-2d8b-4b3f-9326-fd628a12b5fc**
ou acesse utilizando o QR Code



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 07/01/2026, às 08h15, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 15.102.724/0001-13 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 07/01/2026, às 08h15.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **a74f2c23-7789-45d5-82a3-f79a505cb0a7**
ou acesse utilizando o QR Code





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JURIS - APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **15.102.724/0001-13**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:13:15 do dia 07/01/2026, com validade até o dia 06/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: uuYJWHqQLeqUYHcxXmez

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 07/01/2026 08:19:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-559291-2W6C4Y-3E6Y2J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ANTONIO MENDES DOS SANTOS NETO

CPF/CNPJ: 032.211.508-65

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:13:52 do dia 07/01/2026, com validade até o dia 06/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hTfCsJa4HVGuj2kmLqym

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 07/01/2026 08:19:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-559291-2W6C4Y-3E6Y2J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





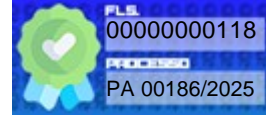
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DOCUMENTAÇÃO PRÉVIA- ITEM 8.2 DO TR**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025** em **07/01/2026 às 08:19:04**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 7 de janeiro de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 07/01/2026 08:19:06 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-559300-017J4K-5E7D7E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





JUCESP PROTOCOLO
2.816.839/25-4



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

JURIS – APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ 15.102.724/0001-13

MARILDA SOUZA MENDES, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Tabapuã, Estado de São Paulo, nascida em 17 de abril de 1966, portadora da cédula de identidade RG nº 17.143.555-2 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 29 de Setembro de 2022 e do CPF nº 092.314.928-70, residente e domiciliada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo na Rua Antônio Domingos Romano nº 4265 – Bairro Residencial Jardins Athenas, CEP 15.501-247.

Única sócia da empresa que gira sob a denominação social de **JURIS – APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, com sede e domicílio na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Domingos Romano nº 4265 – Bairro Residencial Jardins Athenas, CEP 15.501-247, com Contrato Social arquivado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35226358312 em sessão de 15/02/2012, e última alteração arquivada sob nº 465.890/20-9 em sessão de 15/12/2020, inscrita no CNPJ 15.102.724/0001-13, resolve consolidar o contrato original e posterior alteração, regendo-se a sociedade pelo contido nas cláusulas seguintes:

DA ADMISSÃO DE SÓCIO

1. É admitido na sociedade o sócio **ANTÔNIO MENDES DOS SANTOS NETO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, nascido em 04 de fevereiro de 1962, portador da cédula de identidade RG nº 10.122.516 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 13 de maio de 2022 e do CPF nº 032.211.508-65, residente e domiciliado na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo na Rua Antônio Domingos Romano nº 4265 – Bairro Residencial Jardins Athenas, CEP 15.501-247.

DA RETIRADA DE SÓCIA

2. Retira-se da sociedade neste ato a sócia **MARILDA SOUZA MENDES**, já qualificada no presente instrumento.

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO O HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 07/01/2026 09:10:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT.M-559314-3F7Q6N-3E4M0K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS DE CAPITAL

3. A sócia **MARILDA SOUZA MENDES**, detentora de 3.000 (três mil) cotas de capital, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, no total de R\$3.000,00 (três mil reais), cede e transfere a totalidade de suas cotas ao sócio ora admitido **ANTÔNIO MENDES DOS SANTOS NETO**, pelas quais recebe o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) dando plena e geral quitação.

4. Em decorrência das alterações procedidas o capital social que é de R\$3.000,00 (três mil reais) representado por 3.000 (três mil) cotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído;

a)- Ao sócio **ANTÔNIO MENDES DOS SANTOS NETO**, com 3.000 (três mil) cotas no valor total de R\$3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único – a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5. A sociedade será administrada pelo sócio **ANTÔNIO MENDES DOS SANTOS NETO**, o qual emprestará colaboração efetiva na sociedade, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, assinando individual e indistintamente no uso do nome empresarial, ficando-lhe, todavia, vedado o uso dela para fins alheios e estranhos aos interesses sociais e objetivos da sociedade, especialmente em avais, fianças e endossos, podendo, entretanto, individualmente constituir procuradores "ad juditia" ou "ad negocia".

DO PRÓ-LABORE

6. O sócio administrador terá direito a uma remuneração mensal a título de pró-labore por sua colaboração efetiva na sociedade.

7. Delibera o sócio, adequar o texto contratual às novas disposições legais, atribuindo ao presente contrato social nova redação que passa reger a sociedade nos termos das cláusulas seguintes:

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 07/01/2026 09:10:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROJIM-559314-3F7Q6N-3E4M0K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E
DO NOVO TEXTO CONTRATUAL**

1) A sociedade gira sob o nome empresarial de **JURIS – APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.**

2) A empresa é uma sociedade unipessoal limitada, conforme previsto no Art. 10.52 da Lei 10.406/2002.

3) A sociedade tem sua sede e domicílio na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Domingos Romano nº 4265, Bairro Residencial Jardins Athenas, CEP 15.501-247.

4) O objeto da sociedade é a exploração das atividades de prestação de serviços e orientação na área de licitações, contratos, orçamentos públicos, recursos humanos, concursos públicos e assuntos relacionados aos tribunais de contas.

Parágrafo único – A sociedade declara que está organizada para exercer atividade empresarial, conforme determina o artigo 966 e 982 da Lei 10.406/2002.

5) A sociedade iniciou suas atividades em 05 de janeiro de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

6) O capital social é de R\$3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, pertencentes ao sócio **ANTÔNIO MENDES DOS SANTOS NETO.**

7) As quotas são indivisíveis e, se postas à venda, a sua formalização se dará pela alteração contratual pertinente.

8) A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

9) A sociedade será administrada pelo sócio **ANTÔNIO MENDES DOS SANTOS NETO**, o qual emprestará colaboração efetiva na sociedade, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, assinando individual e indistintamente no uso do nome empresarial, ficando-lhe, todavia, vedado o uso dela para fins alheios e estranhos aos interesses sociais e objetivos da sociedade, especialmente em avais, fianças e endossos, podendo, entretanto, individualmente constituir procuradores "ad juditia" ou "ad negocia".

10) O ano social coincidirá com o ano civil e, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á o levantamento do balanço patrimonial e do resultado econômico. Os lucros ou prejuízos eventuais verificados serão suportados pelo sócio.

Documento enviado para assinatura ao(s): NÂO HÁ OU NÂO INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 07/01/2026 09:10:50 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-559314-3F7Q6N-3E4M0K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Parágrafo único – O lucro apurado pela sociedade poderá ser distribuído ao sócio dentro d próprio exercício gerador, cuja apuração será levantada em balancete até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

11) Nos quatro meses seguintes do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas.

12) O sócio administrador terá direito a uma remuneração mensal a titulo de pró-labore por sua colaboração efetiva na sociedade.

13) A sociedade não terá conselho fiscal.

14) A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

15) Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, caso não seja possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo primeiro – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Parágrafo segundo – Em qualquer situação, a liquidação dos direitos do sócio retirante será efetuada em 12 (dose) parcelas mensais e sucessivas, a partir da data da resolução.

16) Os casos omissos no presente instrumento serão regidos de conformidade com a legislação em vigor.

17) O sócio unipessoal elege o foro da comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

18) O sócio unipessoal e administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por de encontrar sob os efeitos dela à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 07/01/2026 09:10:50 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT.M-559314-3F7Q6N-3E4M0K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





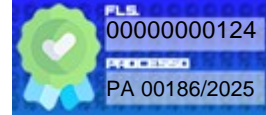
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO III**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 186/2025** em **07/01/2026** às **09:10:50**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 7 de janeiro de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 07/01/2026 09:10:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-559324-8A6U1F-4R5H7F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





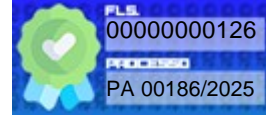
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO IV**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025** em **07/01/2026** às **09:10:52**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 7 de janeiro de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 07/01/2026 09:10:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-559345-1E3H4S-4W8C6U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.102.724/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/2012	
NOME EMPRESARIAL JURIS - APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ANTONIO DOMINGOS ROMANO	NÚMERO 4265	COMPLEMENTO *****	
CEP 15.501-247	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL JARDINS ATHENAS	MUNICÍPIO VOTUPORANGA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANETO.AM@GMAIL.COM		TELEFONE (17) 9725-1851	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/09/2025** às **08:44:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 07/01/2026 09:10:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-559350-7Y2A3H-4W6T8W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





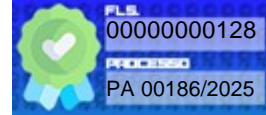
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO V**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 186/2025** em **07/01/2026** às **09:10:54**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 7 de janeiro de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 07/01/2026 09:10:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-559362-8G6K4X-8N1S7M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.




DECLARAÇÃO UNIFICADA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – SP Referência:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025 - PROCESSO Nº 186/2025

A Empresa JURIS – APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.102.724/0001-13 com endereço na Rua ANTONIO DOMINGOS ROMANO, nº 4265 – RESIDENCIAL JARDIM ATHENAS, CEP: 15501-247 na cidade de VOTUPORANGA Estado SP, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ANTONIO MENDES DOS SANTOS NETO, inscrito no CPF nº 032.211.508-65 e RG nº 10122516-SSPSP, DECLARA expressamente:

- a) que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) que não está declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal;
- c) que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d) que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21);
- g) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação.

VOTUPORANGA-SP, 18 DE DEZEMBRO DE 2025


Antonio Mendes dos Santos Neto



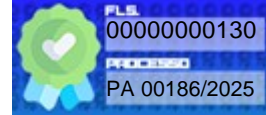
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO VI**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 186/2025** em **07/01/2026** às **09:10:55**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 7 de janeiro de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 07/01/2026 09:10:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-559387-4Q6A1X-5D4f6D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 07/01/2026 09:10:57 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-559398-8P2T5X-0N2T1X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camarayvotuporanga.sp.gov.br>.



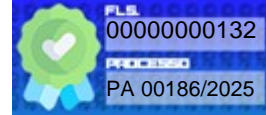
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO VII**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 186/2025** em **07/01/2026** às **09:10:57**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 7 de janeiro de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 07/01/2026 09:10:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-559408-7K2J1W-7R2T6Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 15.102.724

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 76710250

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 18/12/2025 14:14:04

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 07/01/2026 09:10:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-559413-800X0D-2V8W8P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





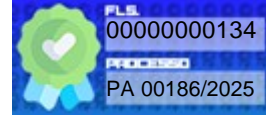
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO VIII**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 186/2025** em **07/01/2026** às **09:10:58**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 7 de janeiro de 2026.

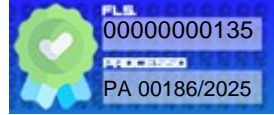
JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 07/01/2026 09:11:01 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-559421-5B5L2R-1P7X3X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 15.102.724/0001-13

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25121112925-85
Data e hora da emissão 18/12/2025 13:13:19
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 07/01/2026 09:11:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-559437-2D3I3P-0U4K1H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaraivotuporanga.sp.gov.br>.





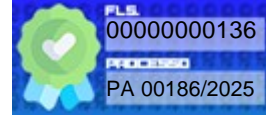
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO IX**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025** em **07/01/2026** às **09:11:02**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 7 de janeiro de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 07/01/2026 09:11:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-559443-8N7V5F-4X6O2H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JURIS - APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 15.102.724/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:12:13 do dia 18/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/06/2026.

Código de controle da certidão: **670E.D9BF.1B8E.18B4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 07/01/2026 09:11:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROM-559452-61N8L-3V6R5Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





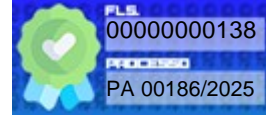
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO X**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 186/2025** em **07/01/2026** às **09:11:04**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 7 de janeiro de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 07/01/2026 09:11:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-559463-0J1Z6H-3N3D7V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.102.724/0001-13
Razão Social: JURIS - APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA
Endereço: R ANTONIO DOMINGOS ROMANO 4265 / RESIDENCIAL JARDINS / VOTUPORANGA / SP / 15501-247

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2025 a 08/01/2026

Certificação Número: 2025121005571884089003

Informação obtida em 18/12/2025 13:19:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 07/01/2026 09:11:06 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-559475-1L5F2F-2B7B5N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.



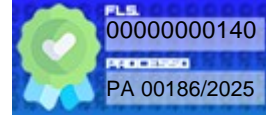
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO XI**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025** em **07/01/2026** às **09:11:06**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 7 de janeiro de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 07/01/2026 09:11:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-559486-0S5G2A-0Q1G7X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7066737

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, anteriores a 17/12/2025, verificou NADA CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: *****

JURIS - APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA, CNPJ: 15.102.724/0001-13, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 18 de dezembro de 2025.

PEDIDO Nº:

0092695629



Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 07/01/2026 09:11:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-559490-3N4Q5X-2R0B2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.



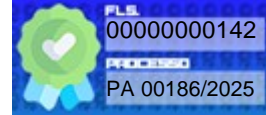
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO XII**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 186/2025** em **07/01/2026** às **09:11:07**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 7 de janeiro de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 07/01/2026 09:11:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-559508-0S8P7Z-3R3R0R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35226358312		15/02/2012	05/01/2012	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL							
JURIS - APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA							
TITULO DE ESTABELECIMENTO						TIPO JURÍDICO	
						LIMITADA UNIPESSOAL	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
15.102.724/0001-13		RUA ANTONIO DOMINGOS ROMANO			4265		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
RESIDENCIAL JARDINS		VOTUPORANGA		SP	15501-247	R\$	3.000,00

OBJETO SOCIAL
OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
ANTONIO MENDES DOS SANTOS NETO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA ANTONIO DOMINGOS ROMANO				4265			
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	RG	
RESIDENCIAL JARDINS		VOTUPORANGA		SP	15501-247	10122516	
CPF		CARGO			QUANTIDADE COTAS		
032.211.508-65		SÓCIO E ADMINISTRADOR			3.000,00		

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
03/09/2025	271.460/25-8	
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 05/08/2025.		
ADMITIDO ANTONIO MENDES DOS SANTOS NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 032.211.508-65, RG/RNE: 10122516 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO DOMINGOS ROMANO, 4265, RESIDENCIAL JARDINS, VOTUPORANGA - SP, CEP 15501-247, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARILDA PERPETUA DOMINGOS DE SOUZA SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 092.314.928-70, RG/RNE: 17.143.555 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO DOMINGOS ROMANO, 4265, RESIDENCIAL JARDINS, VOTUPORANGA - SP, CEP 15501-247, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, REPRESENTANTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.		
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: A SOCIEDADE SERA ADMINISTRADA PELO SOCIO		

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 07/01/2026 09:11:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-559514-213U0Q-1D3C3Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.

ANTONIO MENDES DOS SANTOS NETO, O QUAL EMPRESTARA COLABORACAO EFETIVA NA SOCIEDADE, ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRA JUDICIALMENTE, ASSINANDO INDIVIDUAL E INDISTINTAMENTE NO USO DO NOME EMPRESARIAL, FICANDO-LHE, TODAVIA, VEDADO O USO DELA PARA FINS ALHEIOS E ESTRANHOS AOS INTERESSES SOCIAIS E OBJETIVOS DA SOCIEDADE, ESPECIALMENTE EM AVAIS, FIANCAS E ENDOSSOS, PODENDO, ENTRETANTO, INDIVIDUALMENTE CONSTITUIR PROCURADORES -AD JUDITIA- OU -AD NEGOCIA-. O SOCIO ADMINISTRADOR TERA DIREITO A UMA REMUNERACAO MENSAL A TITULO DE PRO-LABORE POR SUA COLABORACAO EFETIVA NA SOCIEDADE.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35226358312
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 18/12/2025



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 282689368, quinta-feira, 18 de dezembro de 2025 às 13:24:40.





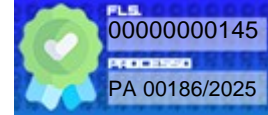
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO XIII**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 186/2025** em **07/01/2026** às **09:11:09**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 7 de janeiro de 2026.

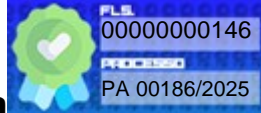
JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 07/01/2026 09:11:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-559522-0W6F3N-8V5U3E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Prefeitura do Município de Votuporanga



ESTADO DE SAO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Departamento de Receita Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 42395/2025

Certifico que **JURIS - APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA**, CNPJ 15.102.724/0001-13, encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de VOTUPORANGA, referente aos tributos municipais sujeitos a FIRMA abaixo identificada:

Inscrição: 14272200 (SÓCIO ECONÔMICO)

Endereço: RUA ANTONIO DOMINGOS ROMANO 4265
RESIDENCIAL JARDIM ATHENAS

Atividade(s): ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA, ESPECÍFICA, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM, GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS

Período de atividade: 07/12/2020 até a presente data.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de VOTUPORANGA de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

VOTUPORANGA (SP), 23 de dezembro de 2025.

Certidão válida até 23/02/2026.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.votuporanga.sp.gov.br.
Certidão emitida em 23/12/2025 as 09:36:05h. - Código de Validação **S4T7E0.J6O6O6.F3I6E3**

RUA. PARA, nº 3227 - VOTUPORANGA - SP - CEP 15502-236 - Fone: (17) 3405-9700
CNPJ 46.599.809/0001-82 - e-mail: cidadaoonline@votuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 07/01/2026 09:11:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-559533-4U113X-1P8P5Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



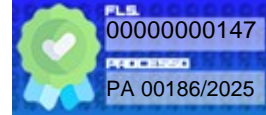
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO XIV**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 186/2025** em **07/01/2026** às **09:11:11**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 7 de janeiro de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 07/01/2026 09:11:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-559542-510F2E-1H7B8Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



PROPOSTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – SP Referência: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025 - PROCESSO Nº 186/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em administração pública, compreendendo assessoria e consultoria administrativa com enfoque na área de controle interno, visando o aprimoramento da gestão, o fortalecimento da governança e o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes no âmbito da câmara municipal de Votuporanga.

A Empresa JURIS – APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.102.724/0001-13 com endereço na Rua ANTONIO DOMINGOS ROMANO, nº 4265 – RESIDENCIAL JARDIM ATHENAS, CEP: 15501-247 na cidade de VOTUPORANGA Estado SP, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ANTONIO MENDES DOS SANTOS NETO, inscrito no CPF nº 032.211.508-65 e RG nº 10122516-SSPSP, VEM ATRAVÉS DESTA APRESENTAR SUA PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA</p> <p>- Contratação de empresa com referência na prestação de serviços técnicos especializados em administração pública, compreendendo assessoria e consultoria administrativa com enfoque na área de Controle Interno, visando apoiar a Câmara Municipal de Votuporanga no aprimoramento de seus processos internos, no fortalecimento da governança e no cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes.</p> <p>- Os serviços a serem executados pela contratada incluem:</p> <p>1. Análise e Diagnóstico Institucional</p> <ul style="list-style-type: none"> Levantamento e avaliação dos procedimentos administrativos internos, identificando fragilidades, riscos e oportunidades de melhoria. 	MÊS	12	R\$ 5.150,00	R\$ 61.800,00

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 07/01/2026 09:11:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-559556-4J0I5P-4F705W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

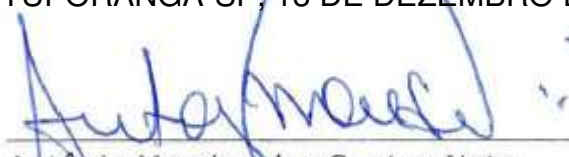
<ul style="list-style-type: none"> • Mapeamento de fluxos de trabalho e identificação de pontos de controle. <p>2. Assessoria Técnica Especializada</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Votuporanga na elaboração, revisão e atualização de normativos internos, regulamentos e manuais de procedimentos. • Orientação e suporte, juntamente com o setor jurídico, aos servidores e gestores quanto à correta aplicação das leis e regulamentos pertinentes à administração pública e ao controle interno. <p>3. Consultoria em Controle Interno</p> <ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de planos de ação para o fortalecimento do Sistema de Controle Interno, alinhados às exigências da legislação vigente, em especial à Constituição Federal, à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), à Lei nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis. • Implantação e acompanhamento de rotinas de controle, visando a prevenção de falhas e irregularidades junto às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. <p>4. Apoio no Cumprimento das Obrigações Institucionais</p> <ul style="list-style-type: none"> • Assessorar no atendimento às demandas de órgãos de controle externo. 				
---	--	--	--	--

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 07/01/2026 09:11:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-559556-4J015P-4F705W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

	<ul style="list-style-type: none"> • Orientar sobre prazos, formatos e conteúdo das prestações de contas e relatórios exigidos. <p>5. Capacitação e Treinamento</p> <ul style="list-style-type: none"> • Realização de treinamentos, workshops ou reuniões técnicas com a equipe da Câmara Municipal, para disseminação de boas práticas de gestão e controle interno. <p>6. Relatórios e Acompanhamento</p> <ul style="list-style-type: none"> • Emissão de relatórios técnicos periódicos contendo análises, recomendações e registro das atividades desenvolvidas. • Apresentação de indicadores de desempenho e evolução das melhorias implementadas. 				
VALOR GLOBAL		R\$ 61.800,00			

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA/ PRAZO DE PAGAMENTO: CONFORME TERMO DE REFERENCIA

VOTUPORANGA-SP, 18 DE DEZEMBRO DE 2025



 Antônio Mendes dos Santos Neto

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO.
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA: 07/01/2026 09:11:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
 CHAVE DE ACESSO: PROTM-559556-4J015P-4F705W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





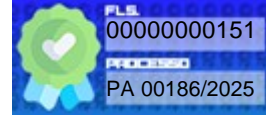
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO XV**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025** em **07/01/2026** às **09:11:13**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 7 de janeiro de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 07/01/2026 09:11:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-559567-1R2T2M-1M0E4B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL COMPRAS

Razão Social: JURIS - APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA	
Endereço: RUA ANTONIO DOMINGOS ROMANO	
Complemento:	Bairro: RESIDENCIAL JARDINS ATHENAS
Cidade: VOTUPORANGA	UF: SP
CEP: 15.501-247	CNPJ: 15.102.724/0001-13
Telefone Comercial: (17)9725-1851	Inscrição Estadual:
Representante Legal: ANTONIO MENDES DOS SANTOS NETO	
Email: aneto.am@gmail.com	
CPF: 032.211.508-65	RG: 10122516
Resp. Financeiro: ANTONIO MENDES DOS SANTOS NETO	
E-mail Financeiro: aneto.am@gmail.com	

Por meio do presente Termo, o Representante Legal do licitante especificado acima concorda com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL COMPRAS, do qual declara ter pleno conhecimento e está em conformidade com as disposições que seguem:

1. São responsabilidades do Licitante:

- I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- III. Designar Representante Legal como responsável perante a BLL COMPRAS, e;
- IV. Pagar taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

2. O licitante reconhece que a utilização do Sistema Eletrônico de Licitação implica no pagamento da utilização, conforme regras previstas no Capítulo VIII do Regulamento do




Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, e podendo escolher entre os planos por taxa variável ou por período.

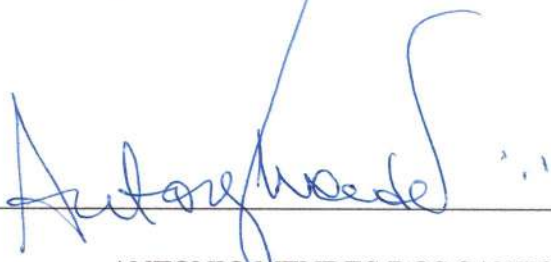
3. A escolha dos planos se dá por ação do usuário no Sistema, na tela de Configurações de Plano e Cobrança no perfil do Representante Legal após autenticação por login e senha previamente cadastrados, selecionando o plano desejado e confirmando a opção.
4. Os valores são apresentados pelo Sistema na tela de escolha dos planos, sendo que a BLL COMPRAS poderá alterar ou reajustar os valores dos planos, apresentando uma nova tabela de cobrança, através do Regulamento.
5. A alteração do plano não isenta o licitante de quaisquer ônus devido a BLL COMPRAS, referente ao plano anterior.
6. O não pagamento das cobranças mencionadas acima sujeitam o licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL COMPRAS, além da automática desativação do licitante e todos os seus acessos.
7. O licitante autoriza a BLL COMPRAS a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento.
8. A liberação de acesso ao sistema se dará mediante validação de documentação anexada ao sistema, sendo o contrato social e procurações, quando for o caso; em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, conforme regras estabelecidas no Capítulo V do Regulamento.
9. O presente Termo de Adesão é válido por termo indeterminado, podendo ser rescindido ou revogado a qualquer tempo pelo licitante, mediante comunicação expressa.
10. O licitante autoriza a BLL COMPRAS a gravar a tela durante atendimentos de suporte técnico remoto, para fins de diagnóstico, solução de problemas e melhoria dos serviços. As gravações serão armazenadas de forma segura e utilizadas apenas para os fins mencionados, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a observância à LGPD.



Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 07/01/2026 09:11:14 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-559575-7X5M2G-8V6H8J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

11. A rescisão do presente Termo não isenta o licitante de quaisquer ônus devidos à BLL COMPRAS referentes ao seu período válido.
12. O licitante autoriza o tratamento de seus dados pessoais pela BLL COMPRAS, nos termos da LGPD, exclusivamente para fins relacionados à utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
13. Fica instituído o Juízo de Arbitragem, de acordo com a Lei Federal 9.307/1996 e com o Regulamento de Arbitragem – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná (ARBITAC), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do Regulamento. Ao cumprimento da sentença judicial, fica eleito o foro de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme disposto no Regulamento da BLL COMPRAS.

VOTUPORANGA, 12 de Novembro de 2025



ANTONIO MENDES DOS SANTOS NETO

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 07/01/2026 09:11:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-559575-7X5M2G-8V6H8J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



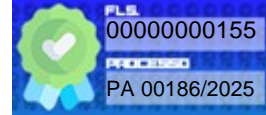
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO XVI**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 186/2025** em **07/01/2026** às **09:11:14**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 7 de janeiro de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 07/01/2026 09:11:21 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-559584-0M0P3T-2Z3P1X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JURIS - APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.102.724/0001-13
Certidão n°: 79114540/2025
Expedição: 18/12/2025, às 13:20:49
Validade: 16/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JURIS - APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.102.724/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Documento enviado para assinatura do(s) **CHAVE OU NÃO INFORMADO**.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA: 07/01/2026 09:11:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-559590-0P7K1J-3Y0S5S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaraivotuporanga.sp.gov.br>.





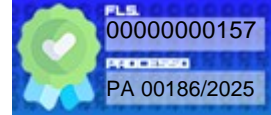
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO XVII**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 186/2025** em **07/01/2026** às **09:11:22**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 7 de janeiro de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 07/01/2026 09:11:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-559605-8W3Q1R-1S2P6K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Assunto **Re: JURIS - ENVIO DE DOCUMENTOS**
De <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Para Antonio Mendes <aneto.am@gmail.com>
Data 2026-01-07 09:06



Bom dia prezados.

Dentre os documentos recebidos, não foram encontrados os documentos referentes aos seguintes itens do Termo de Referência:

8.12.1. Relativo ao item 4.4 "a" e "c" do Termo de Referência; e
8.13.1.

A manifestação ou o envio dos documentos pendentes deve ser realizado em até 72 horas.

Att,
Jorge Martins Neto
Fone 17996774120
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Votuporanga

Em 2026-01-06 15:55, Antonio Mendes escreveu:

Boa tarde.
Segue em anexo a documentação solicitada referente ao Processo de
Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025 - Processo 186/2025.

Cordialmente.

Juris Apoio a Administração Pública Ltda

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>> DATA / HORA: 07/01/2026 09:12:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-559618-7X5P1G-2I5W6G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



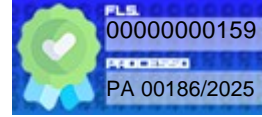
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 126/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
JORGE MARTINS NETO	DOCUMENTO ASSINADO	07/01/2026 09:30:44

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PEDIDO COMPLEMENTAR DE DOCUMENTOS** - chave de acesso: **PROTM-559618-7X5P1G-215W6G**, adicionado em **07/01/2026 às 09:12:20**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





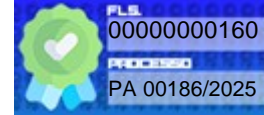
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PEDIDO COMPLEMENTAR DE DOCUMENTOS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025** em **07/01/2026 às 09:12:20**.

Nada mais.

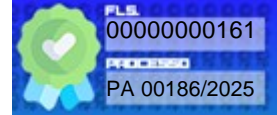
A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 7 de janeiro de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 07/01/2026 09:12:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-559630-2Q0D6Y-003R3S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Assunto **Fwd: NFSE-1**
 De Antonio Mendes <aneto.am@gmail.com>
 Para <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>
 Data 2026-01-07 13:10

- NFSE-1.pdf(~109 KB)

Nota Fiscal de Prestação de Serviços

----- Forwarded message -----

De: **Antonio Mendes** <aneto.am@gmail.com>

Date: qua., 7 de jan. de 2026 às 13:08

Subject: NFSE-1

To: Antonio Mendes <aneto.am@gmail.com>

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/01/2026 09:59:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
 CHAVE DE ACESSO: PROTM-559942-7N6C7K-0G4Z2P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Chave de Acesso da NFS-e

3557105221510272400011300000000000126012336595000



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e

1

Competência da NFS-e

07/01/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e

07/01/2026 10:56:23

Número da DPS

1

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

07/01/2026 10:56:22

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

15.102.724/0001-13

Inscrição Municipal

14272200

Telefone

001797251851

Nome / Nome Empresarial

JURIS - APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA

E-mail

ANETO.AM@GMAIL.COM

Endereço

RUA ANTONIO DOMINGOS ROMANO, 4265, RESIDENCIAL JARDIM ATHENAS

Município

Votuporanga - SP

CEP

15501-247

Simples Nacional na Data de Competência

Não optante

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CLINICA BEM ESTAR AJ LTDA

CNPJ / CPF / NIF

57.919.352/0001-62

Inscrição Municipal

-

Telefone

(17) 9644-7230

Nome / Nome Empresarial

CLINICA BEM ESTAR AJ LTDA

E-mail

amanda_martins98@hotmail.com

Endereço

CEZARINA OROZILIA SAO JOAO, 400, VILA RECANTO DAS AGUAS

Município

Votuporanga - SP

CEP

15503-411

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Votuporanga - SP

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, GOVENANÇA CORPORATIVA, ACESSORIA GERAL E CONTROLES INTERNOS.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Votuporanga - SP

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 5.350,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

R\$ 5.350,00

Alíquota Aplicada

3,00%

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

R\$ 160,50

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

R\$ 80,25

CP

-

CSLL

R\$ 53,50

PIS

R\$ 34,78

COFINS

R\$ 160,50

Retenção do PIS/COFINS

Retido

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

R\$ 329,03

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 5.350,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 133,75

PIS/COFINS Retidos

R\$ 195,28

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 5.020,97

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
11,33 %

Estaduais
0,00 %

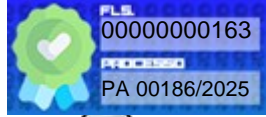
Municipais
3,00 %

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 114013900

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA: 08/01/2026 09:59:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-559942-7N6C7K-0G4Z2P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>





Assunto **Fwd: NFSE-2**
De Antonio Mendes <aneto.am@gmail.com>
Para <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Data 2026-01-07 13:11

- NFSE-2.pdf(~110 KB)

Nota Fiscal de Prestação de Serviços

----- Forwarded message -----

De: **Antonio Mendes** <aneto.am@gmail.com>
Date: qua., 7 de jan. de 2026 às 13:07
Subject: NFSE-2
To: Antonio Mendes <aneto.am@gmail.com>

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/01/2026 09:59:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-559942-7N6C7K-0G4Z2P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Chave de Acesso da NFS-e

3557105221510272400011300000000000226018065412772



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 2	Competência da NFS-e 07/01/2026	Data e Hora da emissão da NFS-e 07/01/2026 11:04:26
Número da DPS 3	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 07/01/2026 11:04:25

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 15.102.724/0001-13	Inscrição Municipal 14272200	Telefone 001797251851
Nome / Nome Empresarial JURIS - APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA		E-mail ANETO.AM@GMAIL.COM	
Endereço RUA ANTONIO DOMINGOS ROMANO, 4265, RESIDENCIAL JARDIM ATHENAS		Município Votuporanga - SP	CEP 15501-247
Simples Nacional na Data de Competência Não optante		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 48.284.171/0001-16	Inscrição Municipal -	Telefone (18) 9784-3136
Nome / Nome Empresarial SANNovel SEGURANCA LTDA		E-mail ELAINESSANCHES@YAHOO.COM	
Endereço GABRIEL ASSAD, 135, JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA		Município Sales - SP	CEP 14980-630

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Votuporanga - SP	País da Prestação -
Descrição do Serviço SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, GOVENANÇA CORPORATIVA, ACESSORIA GERAL E CONTROLES INTERNOS.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Votuporanga - SP	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 5.350,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN R\$ 5.350,00	Alíquota Aplicada 3,00%	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado R\$ 160,50

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF R\$ 80,25	CP -	CSLL R\$ 53,50	
PIS R\$ 34,78	COFINS R\$ 160,50	Retenção do PIS/COFINS Retido	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL R\$ 329,03

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 5.350,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 133,75	PIS/COFINS Retidos R\$ 195,28		Valor Líquido da NFS-e R\$ 5.020,97

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

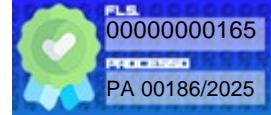
Federais 11,33 %	Estaduais 0,00 %	Municipais 3,00 %
----------------------------	----------------------------	-----------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 114013900

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA: 08/01/2026 09:59:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROT-559942-7N6C7K-0G4Z2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br.





Assunto **Fwd: NFSE-3**
 De Antonio Mendes <aneto.am@gmail.com>
 Para <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>
 Data 2026-01-07 13:12

- NFSE-3.pdf(~109 KB)

Nota Fiscal de Prestação de Serviços

----- Forwarded message -----
 De: **Antonio Mendes** <aneto.am@gmail.com>
 Date: qua., 7 de jan. de 2026 às 13:07
 Subject: NFSE-3
 To: Antonio Mendes <aneto.am@gmail.com>

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/01/2026 09:59:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
 CHAVE DE ACESSO: PROTM-559942-7N6C7K-0G4Z2P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Chave de Acesso da NFS-e

3557105221510272400011300000000000326010396361430



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 3	Competência da NFS-e 07/01/2026	Data e Hora da emissão da NFS-e 07/01/2026 11:08:05
Número da DPS 5	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 07/01/2026 11:08:04

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 15.102.724/0001-13	Inscrição Municipal 14272200	Telefone 001797251851
Nome / Nome Empresarial JURIS - APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA		E-mail ANETO.AM@GMAIL.COM	
Endereço RUA ANTONIO DOMINGOS ROMANO, 4265, RESIDENCIAL JARDIM ATHENAS		Município Votuporanga - SP	CEP 15501-247
Simplex Nacional na Data de Competência Não optante		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 24.666.272/0001-93	Inscrição Municipal -	Telefone (17) 3046-8755
Nome / Nome Empresarial V1 PRODUCAO DE VIDEOS LTDA		E-mail contato@v1produtora.com.br	
Endereço SANTA CRUZ, 3152, JARDIM BOTURA		Município Votuporanga - SP	CEP 15500-165

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Votuporanga - SP	País da Prestação -
Descrição do Serviço SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, GOVENANÇA CORPORATIVA, ACESSORIA GERAL E CONTROLES INTERNOS.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Votuporanga - SP	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 5.350,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN R\$ 5.350,00	Alíquota Aplicada 3,00%	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado R\$ 160,50

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF R\$ 80,25	CP -	CSLL R\$ 53,50	
PIS R\$ 34,78	COFINS R\$ 160,50	Retenção do PIS/COFINS Retido	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL R\$ 329,03

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 5.350,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 133,75	PIS/COFINS Retidos R\$ 195,28		Valor Líquido da NFS-e R\$ 5.020,97

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

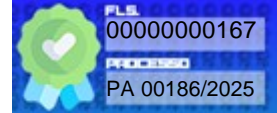
Federais 11,33 %	Estaduais 0,00 %	Municipais 3,00 %
----------------------------	----------------------------	-----------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 114013900

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA: 08/01/2026 09:59:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-559942-7N6C7K-0G4Z2P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>





Assunto **Fwd: DECLARAÇÃO CAMARA 07-01**
De Antonio Mendes <aneto.am@gmail.com>
Para <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Data 2026-01-07 13:13



- DECLARAÇÃO CAMARA 07-01.pdf(~111 KB)

Declaração

----- Forwarded message -----
 De: **Antonio Mendes** <aneto.am@gmail.com>
 Date: qua., 7 de jan. de 2026 às 11:24
 Subject: DECLARAÇÃO CAMARA 07-01
 To: Antonio Mendes <aneto.am@gmail.com>

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/01/2026 09:59:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
 CHAVE DE ACESSO: PROTM-559942-7N6C7K-0G4Z2P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – SP Referência:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025 - PROCESSO Nº 186/2025

A Empresa JURIS – APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.102.724/0001-13 com endereço na Rua ANTONIO DOMINGOS ROMANO, nº 4265 – RESIDENCIAL JARDIM ATHENAS, CEP: 15501-247 na cidade de VOTUPORANGA Estado SP, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ANTONIO MENDES DOS SANTOS NETO, inscrito no CPF nº 032.211.508-65 e RG nº 10122516-SSPSP, DECLARA expressamente que atende plenamente aos requisitos de capacidade técnica, conforme atestado apresentado emitido pelo TCESP, ratifica que cumpre todos os requisitos dos itens 4.4 “a”, “b”, “c” e “d” do termo de referência.

VOTUPORANGA-SP, 07 DE JANEIRO DE 2026



Antonio Mendes dos Santos Neto



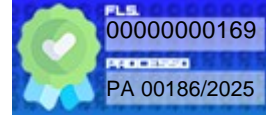
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025** em **08/01/2026 às 09:59:59**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de janeiro de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 08/01/2026 10:00:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-559957-0Q2X0U-2C5B4I | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





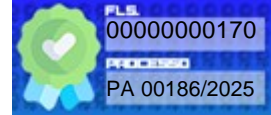
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROCESSO INTERNO Nº 126/2025

CERTIFICO e dou fé que o **PROCESSO INTERNO Nº 126/2025**, em epígrafe foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **12/01/2026** às **08:15:19**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

ILMO. CONTROLADOR INTERNO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO I DO ATO Nº 38, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025, SOLICITO A REALIZAÇÃO DE PARECER PARA ANÁLISE DA CONFORMIDADE DOS ATOS DA FASE INTERNA DA CONTRATAÇÃO.

DESTINATÁRIO(S)

STATUS

VITOR HUGO SANTANA

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 9 de janeiro de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



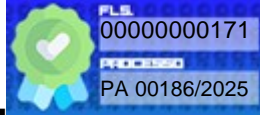
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Trata-se:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA COM ENFOQUE NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, VISANDO O APRIMORAMENTO DA GESTÃO, O FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA E O CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES VIGENTES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.

Das justificativas (pág.3):

Válidas.

Da descrição do objeto (pág. 65):

Válidas

Das cotações (parâmetro pág. 19 e valores págs. 23-43):

COTAÇÕES				MÉDIA
A	B	C	D	E
R\$ 66.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 59.400,00		R\$ 61.800,00
R\$ 4.200,00	-R\$ 1.800,00	-R\$ 2.400,00		3ª
R\$ 17.640.000,00	R\$ 3.240.000,00	R\$ 5.760.000,00		3ª
R\$ 26.640.000,00	SOMA TUDO			4ª
R\$ 8.880.000,00	DIVIDE PELA QUANTIDADE			5ª
2979,932835	DESVIO PADRÃO TIRAR RAIZ			6ª
4,82%	CV			7ª

$$CV = \frac{\text{Desvio-padrão}}{\text{Média}} \times 100$$

1ª MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES
2ª VALOR QUE COMPÕE A MÉDIA - A MÉDIA
3ª ELEVA CADA RESULTADO AO QUADRADO
4ª SOMA TODOS
5ª DIVIDE PELA QUANTIDADE DE COTAÇÕES
6ª PEGA O RESULTADO E TIRA A RAIZ
7ª DIVIDE O DESVIO PADRÃO PELA MÉDIA DAS COTAÇÕES

Coefficiente regular.

Das dotações (pág. 110):

Válidas.

Da autorização do ordenador de despesa:

Não consta. Consta determinação de inclusão da demanda no PCA, págs. 8-11.

Recomendações:

Encaminhamento à Procuradoria Legislativa para parecer jurídico sobre os pressupostos de fato e de direito no caso vertente. Logo após, se for o caso, despacho da presidência autorizando a contratação.

Documento enviado para assinatura ao(s): VITOR HUGO SANTANA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 12/01/2026 08:12:01 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-560776-4E4Q8I-5L2R6M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





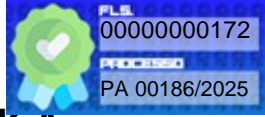
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Registre-se e encaminhe-se aos autos.

Votuporanga, 12/01/2026

VITOR HUGO SANTANA

CONTROLADOR INTERNO EM EXERCÍCIO

Documento enviado para assinatura ao(s): VITOR HUGO SANTANA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/01/2026 08:12:01 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-560776-4E4Q8I-5L2R6M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





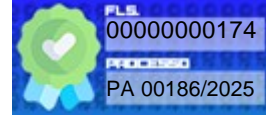
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER TÉCNICO CONTROLE INTERNO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025** em **12/01/2026 às 08:12:01**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 12 de janeiro de 2026.

VITOR HUGO SANTANA
RELATOR(A)

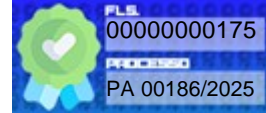
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 12/01/2026 08:12:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-560791-6C3V4I-5E0K5N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

No presente Processo Administrativo onde consta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025, passe a constar INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026.

Prossiga-se com a regular instrução do feito.

Votuporanga, 13 de janeiro de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente / Ordenador de Despesas





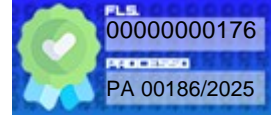
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 126/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	14/01/2026 10:54:18

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **DESPACHO DA PRESIDÊNCIA- CONSTAR INEXIGIBILIDADE 01.2026** - chave de acesso: **PROTM-561800-0G4Z6M-4S0J4U**, adicionado em **13/01/2026 às 14:55:15**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 13/01/2026 14:55:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-561812-2Q2R4D-0N1L5S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





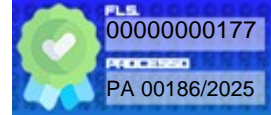
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO DA PRESIDÊNCIA- CONSTAR INEXIGIBILIDADE 01.2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 186/2025** em **13/01/2026** às **14:55:15**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de janeiro de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 13/01/2026 14:55:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-561827-0H4U5W-4A6Q3B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



ATA DE CONFERÊNCIA DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em administração pública, compreendendo assessoria e consultoria administrativa com enfoque na área de controle interno, visando o aprimoramento da gestão, o fortalecimento da governança e o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes no âmbito da câmara municipal de Votuporanga.

Na data de 13 de janeiro de 2026, o Agente de contratação e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	Matrícula
14	06/03/2025	FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA	Equipe de Apoio	10-8
14	06/03/2025	JORGE MARTINS NETO	Agente de Contratação	126-0

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos à contratação em epígrafe, conferindo as propostas e documentação recebidas.

Na data de realização da reunião, os demais membros da equipe de apoio encontravam-se de férias (portarias nº 87, 86 e 77 de 2025).

PROPOSTA

A proposta ofertada pela empresa JURIS - APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.102.724/0001-13 é válida e compatível com o preço referencial estabelecido pela Administração.

HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação apresentados pela empresa JURIS - APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.102.724/0001-13 cumpriram com o estabelecido no Termo de Referência (item 8 e seus subitens).

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o (a) Sr (a) Agente de contratação declarou como encerrada a reunião, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, os itens que constam na lista:

Fornecedor: JURIS - APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA CNPJ: 15.102.724/0001-13					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA</p> <p>- Contratação de empresa com referência na prestação de serviços técnicos especializados em administração pública, compreendendo assessoria e consultoria administrativa com enfoque na área de Controle Interno, visando apoiar a Câmara Municipal de Votuporanga no aprimoramento de seus processos internos, no fortalecimento da governança e no cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes.</p> <p>- Os serviços a serem executados pela contratada incluem:</p>	MÊS	12	R\$ 5.150,00	R\$ 61.800,00

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 13/01/2026 15:38:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-561832-0P5T2Y-8Y8M2W | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.



<p>1. Análise e Diagnóstico Institucional</p> <ul style="list-style-type: none">• Levantamento e avaliação dos procedimentos administrativos internos, identificando fragilidades, riscos e oportunidades de melhoria.• Mapeamento de fluxos de trabalho e identificação de pontos de controle. <p>2. Assessoria Técnica Especializada</p> <ul style="list-style-type: none">• Apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Votuporanga na elaboração, revisão e atualização de normativos internos, regulamentos e manuais de procedimentos.• Orientação e suporte, juntamente com o setor jurídico, aos servidores e gestores quanto à correta aplicação das leis e regulamentos pertinentes à administração pública e ao controle interno. <p>3. Consultoria em Controle Interno</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaboração de planos de ação para o fortalecimento do Sistema de Controle Interno, alinhados às exigências da legislação vigente, em especial à Constituição Federal, à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), à Lei nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis.• Implantação e acompanhamento de rotinas de controle, visando a prevenção de falhas e irregularidades junto às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. <p>4. Apoio no Cumprimento das Obrigações Institucionais</p> <ul style="list-style-type: none">• Assessorar no atendimento às demandas de órgãos de controle externo.• Orientar sobre prazos, formatos e conteúdo das prestações de contas e relatórios exigidos. <p>5. Capacitação e Treinamento</p> <ul style="list-style-type: none">• Realização de treinamentos, workshops ou reuniões técnicas com a equipe da Câmara Municipal, para disseminação de boas práticas de gestão e controle interno. <p>6. Relatórios e Acompanhamento</p> <ul style="list-style-type: none">• Emissão de relatórios técnicos periódicos contendo análises, recomendações e registro das atividades desenvolvidas.				
--	--	--	--	--

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 13/01/2026 15:38:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

CHAVE DE ACESSO: PROT-561832-0P5T2Y-8Y8M2W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

• Apresentação de indicadores de desempenho e evolução das melhorias implementadas.				
VALOR GLOBAL: R\$ 61.800,00				

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

ASSINAM

FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 14 DE 06/03/2025

JORGE MARTINS NETO
Cargo: Agente de Contratação
PORTARIA: 14 DE 06/03/2025

Votuporanga, 13 de janeiro de 2026.

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 13/01/2026 15:38:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-561832-0P5T2Y-8Y8M2W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





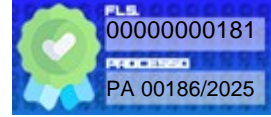
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 126/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
JORGE MARTINS NETO	DOCUMENTO ASSINADO	13/01/2026 15:52:11

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	13/01/2026 15:58:36

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ATA DE CONFERÊNCIA DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - chave de acesso: **PROTM-561832-0P5T2Y-8Y8M2W**, adicionado em **13/01/2026 às 15:38:51**.

A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 13/01/2026 15:38:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-561845-70207Y-5N3X5A | Para validar acesso nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





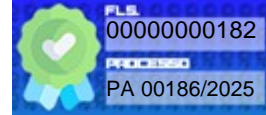
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ATA DE CONFERÊNCIA DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025** em **13/01/2026** às **15:38:51**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de janeiro de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

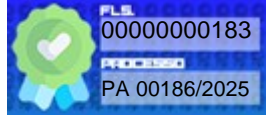
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 13/01/2026 15:38:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-561857-6H2K0A-7Z3Q2D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

OBS: A PRESENTE MINUTA DO CONTRATO POSSUI CLÁUSULAS GERAIS, UNIFORMES E PADRONIZADAS, PODENDO, QUANDO DA FORMULAÇÃO DO CONTRATO DEFINITIVO, RECEBER A INCLUSÃO OU A SUPRESSÃO DE CLAÚSULAS, VISANDO ADEQUAÇÃO À LEI, AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, Estado de São Paulo, cadastrada no CNPJ sob o nº 49.677.917/0001/14, com sede na Rua Venezuela, nº 3819 – Praça Vereador Viana Filho, Bairro Vila América, Cep.: 15.502-105 – Votuporanga/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. DANIEL DAVID, conforme Ata da 1ª Sessão Solene de Instalação da 19ª Legislatura, do 1º Ano Legislativo, realizada no dia 1º de janeiro de 2025, onde consta a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Votuporanga, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, devidamente registrada no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Votuporanga – Protocolo nº 18.634 em 8 de janeiro de 2025, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *****, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *****, sediado(a) na *****, em ***** doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por ***** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 186/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023 disponível no link: <https://votuporanga.siscam.com.br/Documentos/Pesquisa?Pesquisa=Avancada&id=78&pagina=1&Modelo=8&Documento=110&Numeracao=Documento&NumeroInicial=30&AnoInicial=2023&DataInicial=&NumeroFinal=&AnoFinal=&DataFinal=&SubTipoId=0&Situacao=0&TipoAutor=Todos&AutorialId=0&Iniciativa=Nenhum&NoTexto=false&Assunto=&Observacoes=> e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em administração pública, compreendendo assessoria e consultoria administrativa com enfoque na área de controle interno, visando o aprimoramento da gestão, o fortalecimento da governança e o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes no âmbito da câmara municipal de Votuporanga.

1.2. Objeto da contratação:

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

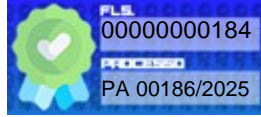
Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO O HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 13/01/2026 15:58:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-561864-0A0Z8Y-3N7S1X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

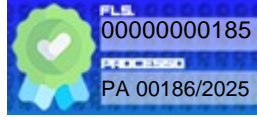
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA</p> <p>- Contratação de empresa com referência na prestação de serviços técnicos especializados em administração pública, compreendendo assessoria e consultoria administrativa com enfoque na área de Controle Interno, visando apoiar a Câmara Municipal de Votuporanga no aprimoramento de seus processos internos, no fortalecimento da governança e no cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes.</p> <p>- Os serviços a serem executados pela contratada incluem:</p> <p>1. Análise e Diagnóstico Institucional</p> <ul style="list-style-type: none">• Levantamento e avaliação dos procedimentos administrativos internos, identificando fragilidades, riscos e oportunidades de melhoria.• Mapeamento de fluxos de trabalho e identificação de pontos de controle. <p>2. Assessoria Técnica Especializada</p> <ul style="list-style-type: none">• Apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Votuporanga na elaboração, revisão e atualização de normativos internos, regulamentos e manuais de procedimentos.• Orientação e suporte, juntamente com o setor jurídico, aos servidores e gestores quanto à correta aplicação das leis e regulamentos pertinentes à administração pública e ao controle interno. <p>3. Consultoria em Controle Interno</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaboração de planos de ação para o fortalecimento do Sistema de Controle Interno, alinhados às exigências da legislação vigente, em especial à Constituição Federal, à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), à Lei nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis.• Implantação e acompanhamento de rotinas de controle, visando a prevenção de falhas e irregularidades junto às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. <p>4. Apoio no Cumprimento das Obrigações Institucionais</p>	MÊS	12	R\$ 5.150,00	R\$ 61.800,00





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

<ul style="list-style-type: none"> Assessorar no atendimento às demandas de órgãos de controle externo. Orientar sobre prazos, formatos e conteúdo das prestações de contas e relatórios exigidos. <p>5. Capacitação e Treinamento</p> <ul style="list-style-type: none"> Realização de treinamentos, workshops ou reuniões técnicas com a equipe da Câmara Municipal, para disseminação de boas práticas de gestão e controle interno. <p>6. Relatórios e Acompanhamento</p> <ul style="list-style-type: none"> Emissão de relatórios técnicos periódicos contendo análises, recomendações e registro das atividades desenvolvidas. Apresentação de indicadores de desempenho e evolução das melhorias implementadas. 				
VALOR GLOBAL: R\$ 61.800,00				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição complementando o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no **TERMO DE REFERÊNCIA- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025**, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, referente a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, somente os produtos/serviços efetivamente entregues/prestados, até o limite do valor global de R\$
(.....).

3.2. No preço previsto neste item, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre os serviços prestados, englobando todos os impostos, frete, despesas de deslocamento, estadia e alimentação de pessoal caso necessário, bem como qualquer encargo incidente não mencionado neste contrato.

3.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

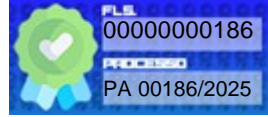
Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 13/01/2026 15:58:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-561864-0A0Z8Y-3N7S1X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referente, encontram-se definidos no Termo de Referência, disposto no processo de Contratação do qual este contrato decorre.

4.2. o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo e à apresentação da Nota Fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1. Data de assinatura: **/**/20**.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **/**/20**.

5.3. A vigência deste contrato poderá ser renovada no limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, mediante justificativas através de termo aditivo, sem prejuízo de apostilamento para adequações orçamentárias quando transgredido exercício orçamentário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

6.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Código da Ficha : 13

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade : 01 CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

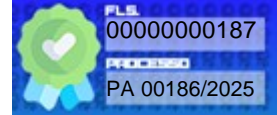
7.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

irregularidades constatadas no curso da execução do objeto contratual, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela proposta sejam as mais adequadas.

7.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

7.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Cientificar a Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.14. A **CONTRATANTE** não é obrigada a utilizar a totalidade dos itens estimados durante a vigência deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

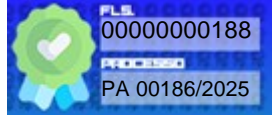
8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

8.2. Durante o prazo de vigência, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os produtos/serviços relativos aos itens que lhe foram adjudicados, nas quantidades solicitadas pela **CONTRATANTE** em cada Nota de Empenho e na forma aqui ajustada.

8.3. Reparar, corrigir, remover, substituir e/ou reconstruir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, às suas expensas e sem custos adicionais à **CONTRATANTE**.

8.4. A **CONTRATADA** será integralmente responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos, acidentes ou prejuízos causados a terceiros, à **CONTRATANTE** ou a seus bens, decorrentes de atos, omissões, imperícia, negligência, imprudência, falhas técnicas, defeitos de fabricação, fornecimento inadequado de materiais, vícios ocultos ou qualquer outro problema oriundo da execução do objeto deste contrato.

8.5. A **CONTRATADA** se compromete a reparar, às suas expensas, todo e qualquer defeito, dano ou falha verificada durante a execução do contrato e dentro do prazo de garantia legal e contratual, contados a partir da data do recebimento definitivo dos produtos, sem prejuízo de eventuais penalidades e demais responsabilidades legais.

8.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

8.7. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.8. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.9. Cumprir todos os itens e obrigações previstos no Edital de Licitação e seus anexos, independente de transcrição.

8.10. Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, de todas as ocorrências, fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho contratual.

8.11. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

8.12. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao patrimônio público ou a terceiros que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sendo que tal responsabilidade não é excluída ou reduzida pelo exercício da fiscalização da Comissão.

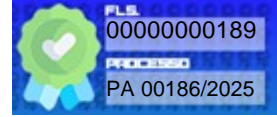
8.13. Após o recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou documento similar da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá confirmar o recebimento do documento em até 24 (vinte e





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

quatro) horas, podendo essa confirmação ser feita por mensagem eletrônica escrita.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados de seus clientes.

9.2. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela **CONTRATADA**, obrigando-se ela a tratar os dados da **CONTRATANTE** que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

9.3. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a **CONTRATADA** a executar os seus trabalhos e tratar os dados da **CONTRATANTE** respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

9.4. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da **CONTRATANTE** por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

9.5. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados, conforme art. 15, LGPD. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no art. 16, da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

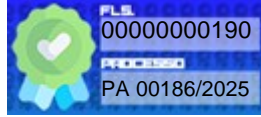
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021); e

IV) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 1% a 10% do valor do Contrato;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1% a 5% do valor do Contrato;

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato; e

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

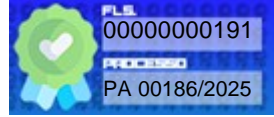
10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei Federal nº





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.4.3. Previamente à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 12.846/2013).

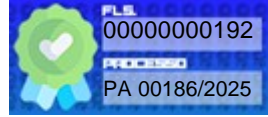
10.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.9. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal nº 14.133/ 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido dos seguintes:

I - Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pela **CONTRATANTE**;

II - entrega em desacordo com a **CONTRATADA**;

III - atraso no atendimento às impugnações da **CONTRATANTE**, bem como quaisquer das situações previstas no Edital de Licitação e seus anexos;

IV - mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado; e

V - unilateralmente pela **CONTRATANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a **CONTRATADA**:

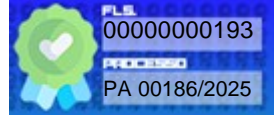
a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**,





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

salvo o previsto no objeto deste contrato;

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados;

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao contrato;

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;

e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados; e

f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. **Com o consentimento das partes**, poderão ser realizados acréscimos ou supressões acima do limite disposto na subcláusula anterior, desde que fundamentado e que a alteração seja vantajosa para a **CONTRATANTE**.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal e autorização da Autoridade Competente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

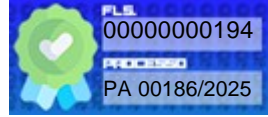
14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

14.6. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços firmados, nas seguintes situações:

14.6.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.6.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

14.6.3. Na hipótese do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (Art. 92 §3º) e o índice previstos para a contratação, sendo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

14.6.4. A repactuação dos preços contratados será admitida exclusivamente nos contratos que envolvam custos com mão de obra ou insumos diretamente afetados por convenções coletivas, acordos sindicais ou variações de mercado comprovadas, observadas as seguintes condições:

14.6.4.1. Somente poderá ser requerida após **12 (doze) meses** da data da apresentação da proposta ou do último reajuste/revisão concedido, ressalvados os casos de alteração legal de encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários que impactem diretamente os custos contratuais;

14.6.4.2. O pedido deverá ser formalizado pela CONTRATADA, instruído com **planilha detalhada de custos**, cópias de convenções coletivas de trabalho ou documentos oficiais que comprovem a alteração de encargos ou insumos, demonstrando o impacto direto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

14.6.4.3. A análise da solicitação será feita pela área técnica e pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, que poderão requisitar documentos complementares para verificar a procedência do pedido;

14.6.4.4. Caso deferida, a repactuação será formalizada por meio de **termo aditivo**, observada a legislação vigente;

14.6.4.5. Constatada redução nos custos de insumos ou serviços, a CONTRATANTE poderá promover a repactuação para **redução proporcional dos valores contratados**, mediante apostilamento ou termo aditivo, em conformidade com o art. 124, I, da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art.

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

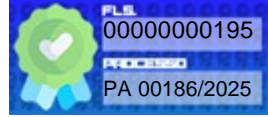


Documento enviado para assinatura ao(s): NÃ O HÃ OU NÃ O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA: 13/01/2026 15:58:10 | CÃ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-561864-0A0Z8Y-3N7S1X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

Nome:

Doc.:

2 –

Nome:

Doc.:





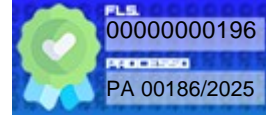
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO XVIII**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 186/2025** em **13/01/2026** às **15:58:10**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de janeiro de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

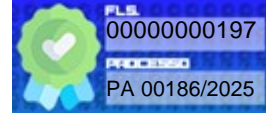
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 13/01/2026 15:58:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-561876-1C5G6R-8F6D0N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



MINUTA DO TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Votuporanga
CNPJ/MF: 49.677.917/0001-14
Nº DO CONTRATO: **/2026

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento contratual, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total REGISTRADO, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I. A confirmação da existência do tratamento;
- II. O acesso aos dados pessoais tratados;
- III. A correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. A anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V. A portabilidade dos dados pessoais;
- VI. A informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII. Informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII. A informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Votuporanga/SP, ** de ***** de 2026.

DANIEL DAVID
Presidente

NOME:
Representante legal (contratada)

WILSON DA SILVA BORGES
Gestor do contrato





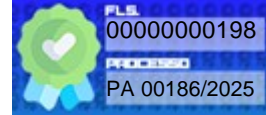
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO XIX**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 186/2025** em **13/01/2026** às **15:58:13**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de janeiro de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

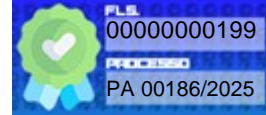
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 13/01/2026 15:58:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-561898-0W2D1X-3Q001A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



MINUTA DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Votuporanga

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº : **/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em administração pública, compreendendo assessoria e consultoria administrativa com enfoque na área de controle interno, visando o aprimoramento da gestão, o fortalecimento da governança e o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes no âmbito da câmara municipal de Votuporanga.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, ** de ***** de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

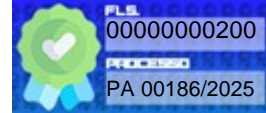
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.





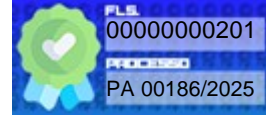
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO XX**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025** em **13/01/2026** às **15:58:14**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de janeiro de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 13/01/2026 15:58:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-561910-2X8E2L-2N7F3Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





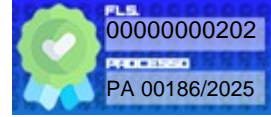
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROCESSO INTERNO Nº 126/2025

CERTIFICO e dou fé que o **PROCESSO INTERNO Nº 126/2025**, em epígrafe foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **20/01/2026 às 11:10:12**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

ILMA. PROCURADORA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 53 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, SOLICITO A REALIZAÇÃO DO CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE MEDIANTE ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO.

DESTINATÁRIO(S)

STATUS

ROSELAINÉ CORREIA

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de janeiro de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 02

INTERESSADO: Câmara Municipal de Votuporanga

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em administração pública, compreendendo assessoria e consultoria administrativa com enfoque na área de controle interno, visando o aprimoramento da gestão, o fortalecimento da governança e o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes no âmbito da câmara municipal de Votuporanga.

VALOR: R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais).

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS.
CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA C E §3º DA
LEI Nº 14.133/2021, ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VOTUPORANGA Nº 30/2023 E 20/2024. ANÁLISE JURÍDICA DO
PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU
RECOMENDAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

I- DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em administração pública, compreendendo assessoria e consultoria administrativa com enfoque na área de controle interno, visando o aprimoramento da gestão, o fortalecimento da governança e o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes no âmbito da câmara municipal de Votuporanga.**

Com efeito, no caso em apreço, foi devidamente elaborado o Documento de Formalização da Demanda (DFD), no qual se apresenta a justificativa que fundamenta a contratação pretendida:

“2.2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Votuporanga, garantindo maior eficiência, segurança e transparência na gestão administrativa e financeira, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei nº 4.320/1964, as Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais normas aplicáveis.

2.2. Considerando a complexidade das exigências legais e a necessidade de atualização constante das práticas administrativas, torna-se imprescindível contar com apoio técnico especializado para orientar, acompanhar e aprimorar



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

procedimentos internos, prevenindo falhas, mitigando riscos e assegurando a correta prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle”.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização da Demanda;
2. Despacho do Presidente ao setor de planejamento, solicitando a inclusão no PCA;
3. Declaração do Agente de Contratação informando que o PCA foi atualizado;
4. Documento de formalização de pesquisa de preços (contratações similares realizadas pela administração pública: Carpina, Feira Nova e Boa Saúde);
5. Estudo Técnico Preliminar;
6. Termo de Referência;
7. Despacho do diretor administrativo-indicando a empresa;
8. Ato da Mesa nº 14, de 6 de março de 2025, da Câmara Municipal de Votuporanga (designa membros da comissão de contratação, equipe de apoio, agente de contratação e pregoeiro) e publicação no Diário Oficial do Município;
9. Portaria nº 10, de 26 de janeiro de 2023, da Câmara Municipal de Votuporanga (designação de servidor para atuar como gestor e fiscal de contratos) e publicação no Diário Oficial do Município;
10. E-mail do agente de contratação à empresa, solicitando os documentos de habilitação;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

11. Declaração do Assessor Coordenador Técnico da Administração; informando sobre a existência de recursos orçamentários;
12. Documentos de habilitação: consulta consolidada de pessoa jurídica, certidão de apenados, certidão negativa correccional, instrumento particular de 2ª alteração contratual de sociedade empresária limitada; declaração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; cadastro nacional de pessoa jurídica, declaração unificada, CNH, certidão negativa de débitos inscritos, débitos tributários não inscritos, certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais, certificado de regularidade do FGTS, certidão de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, certidão simplificada, certidão negativa de débitos, proposta, termo de adesão ao sistema eletrônico de licitações da BLL compras, certidão negativa de débitos trabalhistas, e-mail do agente de contratação solicitando documentos, notas fiscais;
13. Declaração de capacidade técnica;
14. Parecer do controle interno;
15. Despacho do Presidente da Câmara determinando a correção do número da inexigibilidade;
16. Ata de conferência da proposta e documentos de habilitação;
17. Minuta do termo de contrato;
18. Solicitação de parecer jurídico.

É a síntese do necessário.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

II.I- FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos- NLLC):

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica”; (grifo nosso).



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

II.II- DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Procuradoria.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

A exceção consiste na contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, e por dispensa de licitação, prevista no art. 75, ambos da Lei nº 14.133/21.

No que concerne à legalidade da contratação, é de se aplicar ao caso a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea c e §3º, da Lei nº 14.133/2021:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.(grifo nosso).

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de seu pressuposto lógico, ou seja, é inviável a competição por meio de certame licitatório porque “se trata de produtor



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo.17.ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p.433).

Nesse ponto, ressalta-se que devem ser observados os requisitos para contratação direta em razão da inexigibilidade, dispostos no artigo 72 da Lei nº 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial". (grifo nosso).

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, é de se apontar que a Lei nº 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

II.III- ASPECTOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Constituição Federal de 1988 desenhou um cenário baseado no mérito, na eficiência e na legalidade, além de juridicizar a própria moral como critério regulador das atividades administrativas, resultando em privilegiar institutos como a licitação.



Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Nesse propósito, estatuiu no art. 37, XXI, que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia de cumprimento das obrigações”.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução a contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação:



Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso).”

Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art.74, inciso III, alínea c e §3º, da Lei nº 14.133/2021.





Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Constata-se, assim, que a escolha de profissional ou empresa detentora de notória especialização não se submete ao arbítrio do gestor público, exigindo motivação explícita, objetiva e devidamente comprovada nos autos. Nessa perspectiva, a confiança qualificada depositada no prestador do serviço assume papel relevante, desde que fundada em elementos técnicos verificáveis.

No caso em exame, verifica-se que, às fls. 91/94, o Diretor Administrativo apresentou a devida motivação para a escolha do fornecedor, consignando que a empresa **JURIS-APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA** possui como sócio único profissional que atuou como Auditor Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) por mais de 30 (trinta) anos, tendo se aposentado no ano de 2025.

Destacou-se que a experiência singular e diferenciada desse profissional, acumulada ao longo de mais de três décadas de atuação no órgão de controle externo estadual, confere à empresa notória especialização na área objeto da contratação, atendendo, assim, aos requisitos estabelecidos no art. 74, inciso III, alínea “c”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Tal expertise revela-se especialmente relevante para a adequada execução dos serviços descritos no Termo de Referência, os quais compreendem, entre outros: análise e diagnóstico institucional do sistema de Controle Interno; assessoria técnica ao setor jurídico em matérias afetas ao controle interno; consultoria





Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

especializada para elaboração de planos de ação e rotinas de controle; apoio ao cumprimento de obrigações institucionais; capacitação e treinamento de servidores; e emissão de relatórios periódicos.

Ademais, a vivência prática do sócio único como Auditor Fiscal do TCE/SP proporciona conhecimento aprofundado acerca da legislação aplicável à Administração Pública municipal, da jurisprudência e dos entendimentos consolidados dos Tribunais de Contas, dos procedimentos de auditoria e fiscalização, dos requisitos formais e materiais da prestação de contas, bem como das boas práticas de governança e de controle interno, o que reforça a adequação técnica da contratação pretendida.

Analisada a possibilidade jurídica do processo, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da Lei nº 14.133/2021, haja vista que a notória especialização deve ser comprovada, considerando a documentação juntada aliada ao requisito da confiabilidade do gestor na empresa sob análise.

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

II. IV-DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Passamos a análise da observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”. (grifo nosso).

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

II. V-DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

*“§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;





Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina”.

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da



Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

No caso concreto, observa-se que o Estudo Técnico Preliminar contempla os requisitos legais.

O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros*



Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
j) adequação orçamentária”;
(...)

Especificamente em relação aos serviços, também devem ser observadas as exigências do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

“Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º (...)

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado
Parágrafo Único”.

(...)

No caso vertente, o Termo de Referência contempla as exigências legais.



Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O artigo 72, inciso IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de inexigibilidade seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa”.
(grifo nosso)

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de despacho emitido por servidor público competente, atestando a existência de crédito orçamentário.

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.



Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Conforme Ata de conferência da proposta e dos documentos de habilitação, juntada às fls. 178/180, elaborada pelo Agente de Contratação e pela equipe de apoio, verificou-se que os documentos apresentados pela empresa atendem integralmente às exigências estabelecidas no Termo de Referência, especialmente no item 8 e seus subitens.

O artigo 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021 estabelecem a necessidade de instruir os autos com a **razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.**

No caso concreto, conforme se verifica às fls. 19/22 dos autos, a justificativa do preço foi elaborada com base na média aritmética simples dos valores praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública, em consonância com o disposto no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à escolha do fornecedor, às fls. 91/94, o Diretor Administrativo apresentou a devida motivação, consignando que a empresa **JURIS-APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA** possui como sócio único profissional que atuou como Auditor Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) por mais de 30 (trinta) anos. Destacou-se que a experiência singular e diferenciada desse profissional, acumulada ao longo de mais de três décadas de atuação no órgão de controle externo estadual, confere à empresa **notória especialização** na área objeto da contratação, atendendo, assim, aos requisitos legalmente exigidos.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente. DEVERÁ ser apresentada a autorização da autoridade competente.

Atenta-se, também para a exigência e necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da obrigatoriedade constante no parágrafo único do art. 72, da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta”.(grifo nosso).

Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (artigos 72, parágrafo único e 94, da Lei nº 14.133/2021).





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

No que concerne a minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas no artigo 92 e incisos da Lei nº. 14.133/2021, que estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, a minuta do contrato em análise, prevê as seguintes cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto; modelos de execução e gestão contratuais, do valor, do pagamento, dos prazos, dos recursos orçamentários, das obrigações do contratante, das obrigações da contratada, das obrigações pertinentes à LGPD, das infrações e sanções administrativas, das garantias da execução, da extinção contratual, dos casos omissos, das alterações, da publicação e do Foro.

Desta forma, entendemos que a minuta do contrato contém as exigências previstas em Lei.

Por fim, esta Procuradoria ressalta que a Câmara Municipal dispõe de sistema de controle interno regularmente instituído e em efetivo funcionamento, sendo juridicamente admissível a contratação de serviços de auditoria ou consultoria especializada, desde que não se caracterize a transferência ou substituição das atribuições típicas do controle interno a particulares, e desde que observadas, de forma estrita, as exigências legais e procedimentais aplicáveis. Nessa linha, a contratação deve ter caráter complementar, técnico e subsidiário, preservando-se a autonomia e a responsabilidade institucional do órgão de controle interno.

III- DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos termos do artigo 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, e nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, após autorização da autoridade competente, essa Procuradoria opina pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

É o nosso parecer, S.M.J.

Votuporanga, 21 de janeiro de 2026.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365



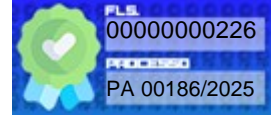
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 126/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	22/01/2026 08:01:06

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER JURÍDICO** - chave de acesso: **PROTM-567803-0N0F3P-0K7T2K**, adicionado em **22/01/2026 às 08:05:44**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 22/01/2026 08:05:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-567817-4Y1R2R-5Q4L0T | Para validar: acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





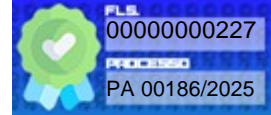
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025** em **22/01/2026** às **08:05:44**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 22 de janeiro de 2026.

ROSELAINÉ CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 22/01/2026 08:05:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-567825-5Z6F5W-0V0W1J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025
PROCESSO INTERNO Nº 126/2025

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 72, VIII): O Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, **DANIEL DAVID**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **AUTORIZA** a presente **CONTRATAÇÃO**.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, Inciso III, “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

SOLICITANTE: Diretoria Administrativa.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em administração pública, compreendendo assessoria e consultoria administrativa com enfoque na área de controle interno, visando o aprimoramento da gestão, o fortalecimento da governança e o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes no âmbito da câmara municipal de Votuporanga.

COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (Art. 72, V): O contratado atende aos requisitos de habilitação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI): Conforme justificativa apresentada pela área demandante constante nos autos.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, VII): O valor proposto é compatível com o preço praticado no mercado.

EMPRESA: JURIS - APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 15.102.724/0001-13.

VALOR: R\$ 61.800,00.

Diante do exposto, **DETERMINO** que a empresa **seja convocada para assinatura do Contrato** a ser celebrado entre as partes, bem como seja realizada a publicação deste Termo de Autorização para contratação do objeto no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência.

Votuporanga, 22 de janeiro de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente da Câmara Municipal



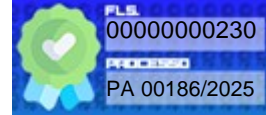
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025** em **22/01/2026 às 08:56:28**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 22 de janeiro de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

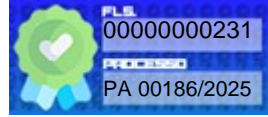
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 22/01/2026 08:56:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-567890-4F4G2F-4K8Q3B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº 02/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP E A EMPRESA JURIS-APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, Estado de São Paulo, cadastrada no CNPJ sob o nº 49.677.917/0001/14, com sede na Rua Venezuela, nº 3819 – Praça Vereador Viana Filho, Bairro Vila América, Cep.: 15.502-105 – Votuporanga/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **DANIEL DAVID**, conforme Ata da 1ª Sessão Solene de Instalação da 19ª Legislatura, do 1º Ano Legislativo, realizada no dia 1º de janeiro de 2025, onde consta a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Votuporanga, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, devidamente registrada no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Votuporanga – Protocolo nº 18.634 em 8 de janeiro de 2025, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JURIS-APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.102.724/0001-13, sediado(a) na Rua Antônio Domingos Romano, nº 4265, Bairro Residencial Jardim Athenas, CEP 15501-247, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANTÔNIO MENDES DOS SANTOS NETO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 186/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023 disponível no link: <https://votuporanga.siscam.com.br/Documentos/Pesquisa?Pesquisa=Avancada&id=78&pagina=1&Modelo=8&Documento=110&Numeracao=Documento&NumeroInicial=30&AnoInicial=2023&DataInicial=&NumeroFinal=&AnoFinal=&DataFinal=&SubTipoId=0&Situacao=0&TipoAutor=Todos&Autoriald=0&Iniciativa=Nenhum&NoTexto=false&Assunto=&Observacoes=> e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em administração pública, compreendendo assessoria e consultoria administrativa com enfoque na área de controle interno, visando o aprimoramento da gestão, o fortalecimento da governança e o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes no âmbito da câmara municipal de Votuporanga.

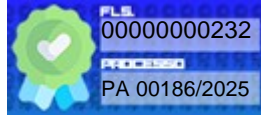
1.2. Objeto da contratação:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº 02/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

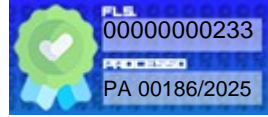
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA</p> <p>- Contratação de empresa com referência na prestação de serviços técnicos especializados em administração pública, compreendendo assessoria e consultoria administrativa com enfoque na área de Controle Interno, visando apoiar a Câmara Municipal de Votuporanga no aprimoramento de seus processos internos, no fortalecimento da governança e no cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes.</p> <p>- Os serviços a serem executados pela contratada incluem:</p> <p>1. Análise e Diagnóstico Institucional</p> <ul style="list-style-type: none">• Levantamento e avaliação dos procedimentos administrativos internos, identificando fragilidades, riscos e oportunidades de melhoria.• Mapeamento de fluxos de trabalho e identificação de pontos de controle. <p>2. Assessoria Técnica Especializada</p> <ul style="list-style-type: none">• Apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Votuporanga na elaboração, revisão e atualização de normativos internos, regulamentos e manuais de procedimentos.• Orientação e suporte, juntamente com o setor jurídico, aos servidores e gestores quanto à correta aplicação das leis e regulamentos pertinentes à administração pública e ao controle interno. <p>3. Consultoria em Controle Interno</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaboração de planos de ação para o fortalecimento do Sistema de Controle Interno, alinhados às exigências da legislação vigente, em especial à Constituição Federal, à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), à Lei nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis.• Implantação e acompanhamento de rotinas de controle, visando a prevenção de falhas e irregularidades junto às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. <p>4. Apoio no Cumprimento das Obrigações Institucionais</p>	MÊS	12	R\$ 5.150,00	R\$ 61.800,00





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº 02/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

<ul style="list-style-type: none"> Assessorar no atendimento às demandas de órgãos de controle externo. Orientar sobre prazos, formatos e conteúdo das prestações de contas e relatórios exigidos. <p>5. Capacitação e Treinamento</p> <ul style="list-style-type: none"> Realização de treinamentos, workshops ou reuniões técnicas com a equipe da Câmara Municipal, para disseminação de boas práticas de gestão e controle interno. <p>6. Relatórios e Acompanhamento</p> <ul style="list-style-type: none"> Emissão de relatórios técnicos periódicos contendo análises, recomendações e registro das atividades desenvolvidas. Apresentação de indicadores de desempenho e evolução das melhorias implementadas. 				
VALOR GLOBAL: R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais).				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição complementando o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no **TERMO DE REFERÊNCIA- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025**, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, referente a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, somente os produtos/serviços efetivamente entregues/prestados, até o limite do valor global de **R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais)**.

3.2. No preço previsto neste item, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre os serviços prestados, englobando todos os impostos, frete, despesas de deslocamento, estadia e alimentação de pessoal caso necessário, bem como qualquer encargo incidente não mencionado neste contrato.

3.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

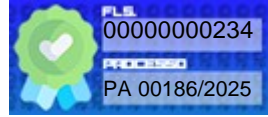
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, MAURILO PIMENTA DE MORAIS, ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 22/01/2026 15:48:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-568923-3Y2D3A-0V3A6D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº 02/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referente, encontram-se definidos no Termo de Referência, disposto no processo de Contratação do qual este contrato decorre.

4.2. o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo e à apresentação da Nota Fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1. Data de assinatura: 22/01/2026.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/02/2026.

5.3. A vigência deste contrato poderá ser renovada no limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, mediante justificativas através de termo aditivo, sem prejuízo de apostilamento para adequações orçamentárias quando transgredido exercício orçamentário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

6.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Código da Ficha : 13

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade : 01 CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

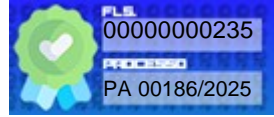
7.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº 02/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

irregularidades constatadas no curso da execução do objeto contratual, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

7.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Cientificar a Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.14. A **CONTRATANTE** não é obrigada a utilizar a totalidade dos itens estimados durante a vigência deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

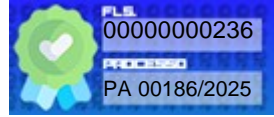
8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº 02/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

8.2. Durante o prazo de vigência, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os produtos/serviços relativos aos itens que lhe foram adjudicados, nas quantidades solicitadas pela **CONTRATANTE** em cada Nota de Empenho e na forma aqui ajustada.

8.3. Reparar, corrigir, remover, substituir e/ou reconstruir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, às suas expensas e sem custos adicionais à **CONTRATANTE**.

8.4. A **CONTRATADA** será integralmente responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos, acidentes ou prejuízos causados a terceiros, à **CONTRATANTE** ou a seus bens, decorrentes de atos, omissões, imperícia, negligência, imprudência, falhas técnicas, defeitos de fabricação, fornecimento inadequado de materiais, vícios ocultos ou qualquer outro problema oriundo da execução do objeto deste contrato.

8.5. A **CONTRATADA** se compromete a reparar, às suas expensas, todo e qualquer defeito, dano ou falha verificada durante a execução do contrato e dentro do prazo de garantia legal e contratual, contados a partir da data do recebimento definitivo dos produtos, sem prejuízo de eventuais penalidades e demais responsabilidades legais.

8.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

8.7. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.8. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.9. Cumprir todos os itens e obrigações previstos no Edital de Licitação e seus anexos, independente de transcrição.

8.10. Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, de todas as ocorrências, fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho contratual.

8.11. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

8.12. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao patrimônio público ou a terceiros que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sendo que tal responsabilidade não é excluída ou reduzida pelo exercício da fiscalização da Comissão.

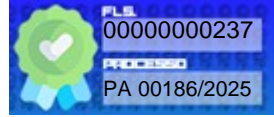
8.13. Após o recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou documento similar da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá confirmar o recebimento do documento em até 24 (vinte e





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº 02/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

quatro) horas, podendo essa confirmação ser feita por mensagem eletrônica escrita.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados de seus clientes.

9.2. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela **CONTRATADA**, obrigando-se ela a tratar os dados da **CONTRATANTE** que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

9.3. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a **CONTRATADA** a executar os seus trabalhos e tratar os dados da **CONTRATANTE** respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

9.4. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da **CONTRATANTE** por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

9.5. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados, conforme art. 15, LGPD. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no art. 16, da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

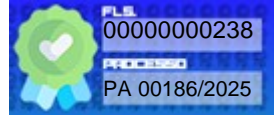
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº 02/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021); e

IV) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 1% a 10% do valor do Contrato;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1% a 5% do valor do Contrato;

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato; e

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

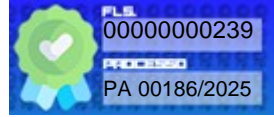
10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei Federal nº





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº 02/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.4.3. Previamente à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 12.846/2013).

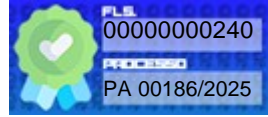
10.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº 02/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.9. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal nº 14.133/ 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido dos seguintes:

I - Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pela **CONTRATANTE**;

II - entrega em desacordo com a **CONTRATADA**;

III - atraso no atendimento às impugnações da **CONTRATANTE**, bem como quaisquer das situações previstas no Edital de Licitação e seus anexos;

IV - mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado; e

V - unilateralmente pela **CONTRATANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a **CONTRATADA**:

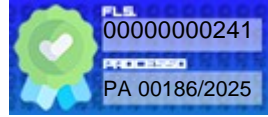
a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**,





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº 02/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

salvo o previsto no objeto deste contrato;

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados;

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao contrato;

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;

e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados; e

f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. **Com o consentimento das partes**, poderão ser realizados acréscimos ou supressões acima do limite disposto na subcláusula anterior, desde que fundamentado e que a alteração seja vantajosa para a **CONTRATANTE**.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal e autorização da Autoridade Competente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

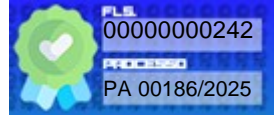
14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº 02/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

14.6. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços firmados, nas seguintes situações:

14.6.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.6.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

14.6.3. Na hipótese do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (Art. 92 §3º) e o índice previstos para a contratação, sendo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

14.6.4. A repactuação dos preços contratados será admitida exclusivamente nos contratos que envolvam custos com mão de obra ou insumos diretamente afetados por convenções coletivas, acordos sindicais ou variações de mercado comprovadas, observadas as seguintes condições:

14.6.4.1. Somente poderá ser requerida após **12 (doze) meses** da data da apresentação da proposta ou do último reajuste/revisão concedido, ressalvados os casos de alteração legal de encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários que impactem diretamente os custos contratuais;

14.6.4.2. O pedido deverá ser formalizado pela CONTRATADA, instruído com **planilha detalhada de custos**, cópias de convenções coletivas de trabalho ou documentos oficiais que comprovem a alteração de encargos ou insumos, demonstrando o impacto direto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

14.6.4.3. A análise da solicitação será feita pela área técnica e pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, que poderão requisitar documentos complementares para verificar a procedência do pedido;

14.6.4.4. Caso deferida, a repactuação será formalizada por meio de **termo aditivo**, observada a legislação vigente;

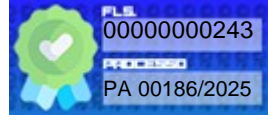
14.6.4.5. Constatada redução nos custos de insumos ou serviços, a CONTRATANTE poderá promover a repactuação para **redução proporcional dos valores contratados**, mediante apostilamento





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº 02/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

ou termo aditivo, em conformidade com o art. 124, I, da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Votuporanga, 22 de janeiro de 2026.

JURIS APOIO A
ADMINISTRACAO
PUBLICA
LTDA:15102724000113

Assinado de forma digital por
JURIS APOIO A ADMINISTRACAO
PUBLICA LTDA:15102724000113
Dados: 2026.01.22 13:20:59
-03'00'

DANIEL DAVID

Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga

ANTÔNIO MENDES DOS SANTOS NETO

Representante da empresa contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Matrícula 49-3

2. _____
ROSELAINE CORREIA
Matrícula 128-7





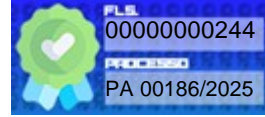
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 126/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	23/01/2026 08:39:18

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MAURILO PIMENTA DE MORAIS	DOCUMENTO ASSINADO	22/01/2026 16:03:55

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	22/01/2026 16:56:46

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **2- CONTRATO 2-26-JURIS-APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA** - chave de acesso: **PROTM-568923-3Y2D3A-0V3A6D**, adicionado em **22/01/2026 às 15:48:18**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





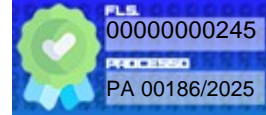
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **2- CONTRATO 2-26-JURIS-APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025** em **22/01/2026** às **15:48:18**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 22 de janeiro de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

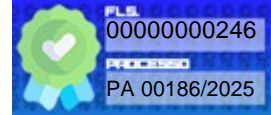
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 22/01/2026 15:48:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-568941-5B8V7Z-0E0Q5P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

CONTRATADA: JURIS-APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

CONTRATO Nº : 02/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em administração pública, compreendendo assessoria e consultoria administrativa com enfoque na área de controle interno, visando o aprimoramento da gestão, o fortalecimento da governança e o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes no âmbito da câmara municipal de Votuporanga.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 22 de janeiro de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: **DANIEL DAVID**

Cargo: Presidente

CPF: 169.836.058-45

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

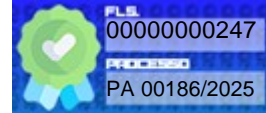
Nome: **DANIEL DAVID**





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Cargo: Presidente
CPF: 169.836.058-45
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **DANIEL DAVID**
Cargo: Presidente
CPF: 169.836.058-45
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **ANTÔNIO MENDES DOS SANTOS NETO**
Cargo: Representante Legal da Contratada
CPF: 032.211.508-65
Assinatura: _____

JURIS APOIO A
ADMINISTRACAO
PUBLICA
LTDA:15102724000113

Assinado de forma digital
por JURIS APOIO A
ADMINISTRACAO PUBLICA
LTDA:15102724000113
Dados: 2026.01.22 13:17:36
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **DANIEL DAVID**
Cargo: Presidente
CPF: 169.836.058-45
Assinatura: _____

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **WILSON DA SILVA BORGES**
Cargo: Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio
CPF: 002.620.148-82
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.





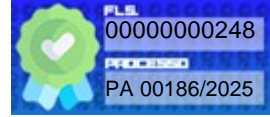
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 126/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	23/01/2026 08:39:31

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
WILSON DA SILVA BORGES	DOCUMENTO ASSINADO	22/01/2026 16:40:28

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **2- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO** - chave de acesso: **PROTM-568956-5J6DOJ-3M0C1G**, adicionado em **22/01/2026 às 15:50:13**.

A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 22/01/2026 15:50:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-568960-5L2J5D-0R1Z8L | Para validar acesso nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





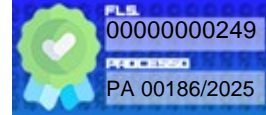
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **2- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025** em **22/01/2026 às 15:50:13**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 22 de janeiro de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

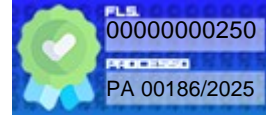
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 22/01/2026 15:50:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-568978-5Z7G1M-6L8M0Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

CNPJ/MF: 49.677.917/0001-14

Nº DO CONTRATO: 02/2026

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento contratual, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total REGISTRADO, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I. A confirmação da existência do tratamento;
- II. O acesso aos dados pessoais tratados;
- III. A correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. A anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V. A portabilidade dos dados pessoais;
- VI. A informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII. Informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII. A informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Votuporanga/SP, 22 de janeiro de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente

ANTÔNIO MENDES DOS SANTOS NETO

Representante legal (contratada)

JURIS APOIO A
ADMINISTRACAO PUBLICA
LTDA:15102724000113

Assinado de forma digital por
JURIS APOIO A ADMINISTRACAO
PUBLICA LTDA:15102724000113
Dados: 2026.01.22 13:18:56 -03'00'

WILSON DA SILVA BORGES

Gestor do contrato





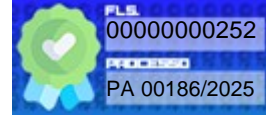
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **2- TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025** em **22/01/2026** às **15:51:02**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 22 de janeiro de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 22/01/2026 15:51:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-569001-7J1K5G-2C4P1E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO VOTUPORANGA

FLS.
00000000253
PROCESO
PA 00186/2025

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano XI | Edição nº 2538A

Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

CALENDÁRIO DE EVENTOS



CONFIRA A PROGRAMAÇÃO NO

SITE DA PREFEITURA

Documento enviado para a assinatura ao(s): NÂ O HA OU NÂ O INFORMADO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA: 22/01/2026 16:40:50 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

CHAVE DE ACESSO: PROTM-569045-1A0N2R-7B656U | Para verificar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO VOTUPORANGA

FLS.
00000000254
PROCESO
PA 00186/2025

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano XI | Edição nº 2538A

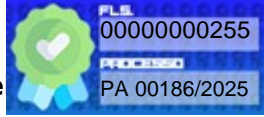
Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

SUMÁRIO

Poder Legislativo	3
<i>Licitações e Contratos</i>	3
Autorização de Contratação Direta	3

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 22/01/2026 16:40:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-569045-1A0N2R-7B6B6U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta



Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025
PROCESSO INTERNO Nº 126/2025

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 72, VIII): O Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, **DANIEL DAVID**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **AUTORIZA** a presente **CONTRATAÇÃO**.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, Inciso III, “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

SOLICITANTE: Diretoria Administrativa.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em administração pública, compreendendo assessoria e consultoria administrativa com enfoque na área de controle interno, visando o aprimoramento da gestão, o fortalecimento da governança e o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes no âmbito da câmara municipal de Votuporanga.

COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (Art. 72, V): O contratado atende aos requisitos de habilitação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI): Conforme justificativa apresentada pela área demandante constante nos autos.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, VII): O valor proposto é compatível com o preço praticado no mercado.

EMPRESA: JURIS - APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 15.102.724/0001-13.

VALOR: R\$ 61.800,00.

Diante do exposto, **DETERMINO** que a empresa **seja convocada para assinatura do Contrato** a ser celebrado entre as partes, bem como seja realizada a publicação deste Termo de Autorização para contratação do objeto no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência.

Votuporanga, 22 de janeiro de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente da Câmara Municipal

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – Votuporanga/SP
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 22/01/2026 08:56:28 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 22/01/2026 16:40:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-569045-1A0N2R-7B6B6U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166
(17) 3405-1234
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 447 - Jardim Baldissera.
CEP: 15403-452
(17) 3421-6058 (WhatsApp)
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP: 15.501336
(17) 3426-7050
semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 3405-9670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial
CEP: 15503-021
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 480 – Jardim Universitário.
CEP: 15503-452
(17) 3405-9787
secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal

Av. Prefeito Mário Pozzobon, 3574 - 1º Distr.Industrial, CEP 15503-021
Telefone: (17) 3405-1013
E-mail: bemestranimal@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 22/01/2026 16:40:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-569045-1A0N2R-7B6B6U | Para validar acesso nosso Portal em: http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br.





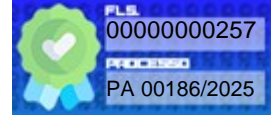
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PUBLICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA NO DOM**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025** em **22/01/2026** às **16:40:50**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 22 de janeiro de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 22/01/2026 16:40:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-569058-3A300X-7P8S1U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2026



Última atualização 22/01/2026

[Acessar Contratação](#)

Local: Votuporanga/SP **Órgão:** VOTUPORANGA CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 49677917000114-1-000002/2026 **Fonte:** Fiorilli Software

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em administração pública, compreendendo assessoria e consultoria administrativa com enfoque na área de controle interno, visando o aprimoramento da gestão, o fortalecimento da governança e o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes no âmbito da câmara municipal de Votuporanga.

Informação complementar:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em administração pública, compreendendo assessoria e consultoria administrativa com enfoque na área de controle interno, visando o aprimoramento da gestão, o fortalecimento da governança e o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes no âmbito da câmara municipal de Votuporanga.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 61800,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 61800,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA	12	R\$ 5.150,00

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[< Voltar](#)

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 22/01/2026 16:52:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-569066-3M0G8F-4H0S61 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaraivotuporanga.sp.gov.br>.



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 22/01/2026 16:52:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-569066-3M0G8F-4H0S61 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





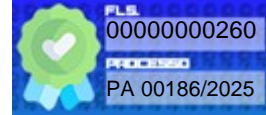
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PUBLICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA NO PNCP**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025** em **22/01/2026** às **16:52:47**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 22 de janeiro de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

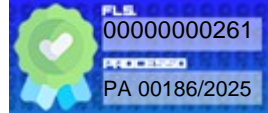
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 22/01/2026 16:52:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-569072-6S8111-1L6Z0D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

CONTRATADA: JURIS-APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ Nº: 15.102.724/0001-13

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em administração pública, compreendendo assessoria e consultoria administrativa com enfoque na área de controle interno, visando o aprimoramento da gestão, o fortalecimento da governança e o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes no âmbito da câmara municipal de Votuporanga.

VALOR DO CONTRATO: valor global de **R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/02/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

EXIGÊNCIA LEGAL: Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021.

ASSINATURA: 22 de janeiro de 2026.

ASSINAM: DANIEL DAVID, Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga (Contratante) e ANTÔNIO MENDES DOS SANTOS NETO, representante da empresa Contratada.

DANIEL DAVID
Presidente





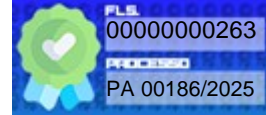
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **EXTRATO DE CONTRATO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 186/2025** em **22/01/2026** às **17:07:03**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 22 de janeiro de 2026.

ROSELAINÉ CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 22/01/2026 17:07:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-569343-0S1E8Z-7E0040 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





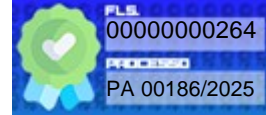
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

CERTIFICO e dou fé que a **VISIBILIDADE** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025** foi alterada para **PÚBLICO** em **23/01/2026** às **09:06:56**.

Com a alteração da visibilidade para **PÚBLICO**, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025** torna-se disponível em sua integralidade para o público em geral.

Nada mais.

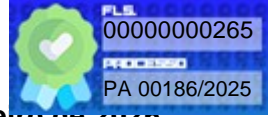
A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 23 de janeiro de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 23/01/2026 08:55:26 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-569738-3X014X-8X8W2Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Extrato



Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

CONTRATADA: JURIS-APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ Nº: 15.102.724/0001-13

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em administração pública, compreendendo assessoria e consultoria administrativa com enfoque na área de controle interno, visando o aprimoramento da gestão, o fortalecimento da governança e o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes no âmbito da câmara municipal de Votuporanga.

VALOR DO CONTRATO: valor global de **R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/02/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

EXIGÊNCIA LEGAL: Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021.

ASSINATURA: 22 de janeiro de 2026.

ASSINAM: DANIEL DAVID, Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga (Contratante) e ANTÔNIO MENDES DOS SANTOS NETO, representante da empresa Contratada.

DANIEL DAVID
Presidente





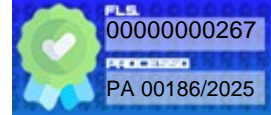
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **EXTRATO DE CONTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025** em **26/01/2026** às **09:50:28**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 26 de janeiro de 2026.

ROSELAINÉ CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 26/01/2026 09:50:32 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-573401-1W6M8L-4D0N0T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo



Selecionar Perfil:

MENU ☰

Posição de Dados Transmitidos >> Detalhe do Pacote

Dados do Pacote

Id. do Pacote: 12013510
Usuário: ...
Descrição do Pacote: Edital 02.2026- AUTORIZAÇÃO de Contratação Direta.
Data de Abertura: 26/01/2026

Erros do Pacote

Documentos do Pacote

Edital de Licitação

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 26/01/2026 10:16:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
 CHAVE DE ACESSO: PROTМ-573716-1W1W-2E4C5U | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.





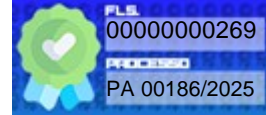
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **EDITAL 02.2026- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - AUDESP**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025** em **26/01/2026** às **10:16:30**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 26 de janeiro de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 26/01/2026 10:16:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-573726-3R3B2R-0N0J0E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Contrato nº 0002/26/2026

Última atualização 23/01/2026



Local: Votuporanga/SP **Órgão:** VOTUPORANGA CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000002/26 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 23/01/2026 **Data de assinatura:** 22/01/2026 **Vigência:** de 01/02/2026 a 31/01/2027

Id contrato PNCP: 49677917000114-2-000002/2026 **Fonte:** Fiorilli Software

Id contratação PNCP: [49677917000114-1-000002/2026](#)

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em administração pública, compreendendo assessoria e consultoria administrativa com enfoque na área de controle interno, visando o aprimoramento da gestão, o fortalecimento da governança e o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes no âmbito da câmara municipal de Votuporanga.

VALOR CONTRATADO

R\$ 61.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 15.102.724/0001-13 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: JURIS - APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
CONTRATO_-_PNCP.pdf	23/01/2026 - 09:07:00

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: < >

< Voltar

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



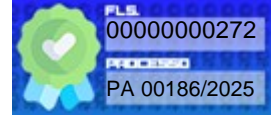
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PUB CONTRATO PNCP**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 126/2025** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025** em **12/03/2026 às 09:23:59**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 12 de março de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 12/03/2026 09:24:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-7D3T0S-8A8W2Z-6H8C1F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





ÍNDICE REVERSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
	AUTOR: JORGE MARTINS NETO. 17/12/2025 10:19:27	
22	DESPACHO DA DIRETORIA - INDICAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA IURIS AUTOR: MAURILO PIMENTA DE MORAIS. 17/12/2025 16:42:04	91
23	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 17/12/2025 16:42:05	95
24	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: MAURILO PIMENTA DE MORAIS. 17/12/2025 16:42:08	96
25	CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO AUTOR: MAURILO PIMENTA DE MORAIS. 17/12/2025 16:45:11	97
26	ANEXO I AUTOR: MAURILO PIMENTA DE MORAIS. 17/12/2025 16:44:38	98
27	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 17/12/2025 16:47:02	101
28	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: MAURILO PIMENTA DE MORAIS. 17/12/2025 16:47:05	102
29	ANEXO II AUTOR: MAURILO PIMENTA DE MORAIS. 17/12/2025 16:44:39	103
30	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 17/12/2025 16:47:13	105
	CERTIDÃO DE ADITAMENTO	



ÍNDICE REVERSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
41	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: JORGE MARTINS NETO. 07/01/2026 09:10:51	124
42	ANEXO IV AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO. 07/01/2026 09:10:52	125
43	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: JORGE MARTINS NETO. 07/01/2026 09:10:53	126
44	ANEXO V AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO. 07/01/2026 09:10:54	127
45	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: JORGE MARTINS NETO. 07/01/2026 09:10:55	128
46	ANEXO VI AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO. 07/01/2026 09:10:55	129
47	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: JORGE MARTINS NETO. 07/01/2026 09:10:56	130
48	ANEXO VII AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO. 07/01/2026 09:10:57	131
49	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: JORGE MARTINS NETO. 07/01/2026 09:10:58	132
50	ANEXO VIII AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO. 07/01/2026 09:10:58	133
51	CERTIDÃO DE ADITAMENTO	134



ÍNDICE REVERSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
	AUTOR: JORGE MARTINS NETO. 13/01/2026 16:00:49	
92	PARECER JURÍDICO AUTOR: ROSELAINÉ CORREIA. 22/01/2026 08:05:44	203
93	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 22/01/2026 08:05:46	226
94	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: ROSELAINÉ CORREIA. 22/01/2026 08:05:49	227
95	AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA AUTOR: DANIEL DAVID. 22/01/2026 08:56:28	228
96	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 22/01/2026 08:56:29	229
97	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: JORGE MARTINS NETO. 22/01/2026 08:56:33	230
98	2- CONTRATO 2-26-JURIS-APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA AUTOR: DANIEL DAVID, MAURILO PIMENTA DE MORAIS, ROSELAINÉ CORREIA. 22/01/2026 15:48:18	231
99	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 22/01/2026 15:48:19	244
100	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: JORGE MARTINS NETO. 22/01/2026 15:48:22	245
101	2- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO	246



ÍNDICE REVERSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
	22/01/2026 16:52:52	
111	EXTRATO DE CONTRATO AUTOR: DANIEL DAVID. 22/01/2026 17:07:03	261
112	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 22/01/2026 17:07:04	262
113	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: ROSELAINÉ CORREIA. 22/01/2026 17:07:07	263
114	CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE VISIBILIDADE AUTOR: JORGE MARTINS NETO. 23/01/2026 08:55:26	264
115	EXTRATO DE CONTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO AUTOR: ROSELAINÉ CORREIA. 26/01/2026 09:50:28	265
116	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 26/01/2026 09:50:29	266
117	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: ROSELAINÉ CORREIA. 26/01/2026 09:50:32	267
118	EDITAL 02.2026- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - AUDESP AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO. 26/01/2026 10:16:30	268
119	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: JORGE MARTINS NETO. 26/01/2026 10:16:31	269
120	PUB CONTRATRO PNCP	270



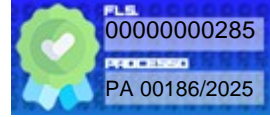
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



ÍNDICE REVERSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
	AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO. 12/03/2026 09:23:59	
121	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: JORGE MARTINS NETO. 12/03/2026 09:24:04	272
122	ÍNDICE REVERSO AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 12/03/2026 09:26:12	273

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 12/03/2026 09:26:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-7U0E3M-2P5J8N-1B8C4D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

